
CAPÍTULO II

A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS DO CONTRATO DE DEPÓSITO IRREGULAR DE DINHEIRO AO LONGO DA HISTÓRIA

Neste capítulo vamos mostrar, usando vários exemplos, como, ao longo da história, os banqueiros foram violando os princípios tradicionais do direito no que respeita ao depósito irregular, bem como expor as razões pelas quais os mecanismos sociais de controlo não puseram fim aos abusos cometidos. Será ainda analisado o papel dos governos neste processo. Estes, em vez de procurarem a defesa escrupulosa das implicações jurídicas do direito de propriedade, apoiaram a actividade irregular dos banqueiros quase desde o princípio, concedendo-lhes isenções e privilégios de forma a poderem tirar partido dessa actividade para os seus próprios fins. Explica-se assim o aparecimento das tradicionais relações de cumplicidade e solidariedade existente entre as instituições estatais e as bancárias, que se mantêm até hoje. É necessário compreender adequadamente a origem juridicamente viciada da prática do depósito bancário de dinheiro com reserva fraccionária para entender o fracasso das diversas tentativas de justificação jurídica dos abusos cometidos, que serão estudadas no capítulo III.

1

INTRODUÇÃO

A natureza jurídica do contrato de depósito irregular de dinheiro, exposta no primeiro capítulo, é clara e de fácil compreensão. Não há dúvida de que aqueles que recebiam em guarda e custódia o dinheiro dos seus concidadãos tinham consciência das obrigações que assumiam e, concretamente, da necessidade de proteger, como um bom pai de família, o *tantundem* recebido, de forma que estivesse sempre à disposição do depositante. É isto, e não outra coisa, que significa a responsabilidade de custódia num contrato de depósito de um bem

fungível. Contudo, assim como é clara a natureza jurídica do contrato de depósito irregular de dinheiro, é imperfeita e débil a natureza do ser humano. Por isso, é compreensível que aqueles que receberam dinheiro em depósito se tenham visto tentados a violar a obrigação de custódia e a utilizar, para benefício próprio, o dinheiro que deveria estar disponível para os demais. A *tentação* era muito grande: sem que os depositantes se apercebessem, os banqueiros podiam dispor de somas consideráveis, que, bem utilizadas, podiam gerar elevados lucros ou juros, dos quais se podiam apropriar sem, aparentemente, prejudicar ninguém.¹ Esta tentação quase irresistível em que, dada a debilidade da natureza humana, caíram os banqueiros explica que, já desde as suas origens, se tenham violado, de forma encoberta, os princípios tradicionais de custódia em que se sustenta o contrato de depósito irregular de dinheiro. Acresce que o carácter abstracto e de difícil compreensão do conteúdo das relações monetárias fez com que este fenómeno tivesse passado despercebido para a maior parte das pessoas e autoridades encarregadas de controlar o cumprimento dos princípios morais e jurídicos. E quando os abusos e fraudes começaram a ser detectados e mais bem entendidos, a instituição bancária já estava a funcionar há tanto tempo e já tinha um poder tal, que foi praticamente impossível pôr fim aos abusos de forma efectiva. Além disso, a descoberta gradual, por parte das autoridades, do imenso poder que a banca possuía para gerar dinheiro explica a razão por que, em grande parte das circunstâncias, os governos tenham acabado por se tornar cúmplices das fraudes cometidas, concedendo privilégios aos banqueiros e legalizando a sua actividade irregular, em troca de poderem participar directa ou indirectamente, nos seus grandes lucros, criando assim uma via alternativa muito importante de financiamento estatal. Esta corrupção da definição e defesa do direito de propriedade no dever público tradicional foi ainda impulsionada pela extrema necessidade de recursos que os governos enfrentaram, graças à sua histórica irresponsabilidade e falta de disciplina financeira. Desta forma, foi sendo forjada uma simbiose ou comunidade de interesses cada vez mais perfeita entre governantes e banqueiros, que, em grande medida, se mantém até hoje.

1 Referimo-nos, no texto, ao lucro mais evidente que num primeiro momento foi o móbil das apropriações indevidas cometidas pelos banqueiros. Mais adiante, no capítulo IV, verificaremos que muito maior do que o lucro indicado, é o que se gera como consequência do poder que os banqueiros têm de emitir dinheiro ou criar empréstimos e depósitos a partir do nada. Estas operações geraram um lucro extraordinariamente maior, mas que, pelo carácter abstracto do seu processo de geração não chegou a ser completamente entendido nem pelos próprios banqueiros até fases muito tardias do processo de evolução financeira. Porém, o facto de não terem compreendido, mas apenas intuído, este segundo tipo de lucro não quer dizer que não tenham tirado proveito dele. Em suma, no próximo capítulo explicaremos que a violação, por parte dos banqueiros, dos princípios do direito tradicional, com o recurso à banca de reserva fraccionária, faz com que seja possível criar créditos a partir do nada, cuja devolução se exige depois em dinheiro vivo (e com juros!). Trata-se, pois, de uma fonte de financiamento constante e privilegiada em forma de depósitos que os banqueiros criam do nada e utilizam permanentemente para os seus próprios interesses.

Apesar da sua complexidade, as circunstâncias descritas começaram, já há muito tempo, a ser compreendidas por pensadores profundos e sagazes. O doutor Saravia de la Calle, por exemplo, na sua obra *Instrucción de mercaderes* referindo-se aos efeitos perniciosos da banca, diz que «a insaciável cobiça dos homens tirou-lhes de tal maneira o temor a Deus e o sentimento de vergonha, e acredito que isso se deve ao descuido dos que governam nos campos espiritual e temporal».² Se há algo em que Saravia de la Calle peca, é, precisamente, no excesso de caridade em relação aos governantes. Atribui, correctamente, à debilidade ou cobiça dos homens a fraude no depósito irregular, mas só responsabiliza os governantes pelo seu «descuido», ao não saberem pôr fim aos abusos. Em nossa opinião, a história mostra que, além do óbvio descuido, os governantes tiraram, clara e explicitamente, proveito dos grandes lucros do «negócio» bancário em muitas outras ocasiões. Além disso, iremos verificar que, noutras circunstâncias, as autoridades não só concederam privilégios aos banqueiros para que estes operassem impunemente em troca de favores explícitos, como até criaram bancos públicos de forma a tirarem proveito directo dos lucros correspondentes.

Embora o desenvolvimento das actividades bancárias seja muito antigo, e tenha surgido praticamente com a aparição do dinheiro, o alvorecer do comércio e os primeiros passos da divisão de trabalho,³ vamos apresentar e ilustrar a violação dos princípios tradicionais do

2 Luis Saravia de la Calle, *Instrucción de mercaderes*, Pedro de Castro, Medina del Campo 1544; reeditado na *Colección de Joyas Bibliográficas*, Madrid 1949, capítulo VIII, p. 179.

3 O arqueólogo Lenor Mant descobriu nas ruínas da Babilónia uma tabuinha de barro com uma inscrição que atesta o tráfego mercantil interurbano e a utilização de meios de pagamento de índole comercial e financeira. A tabuinha refere um tal de Ardu-Nama (o sacador da cidade de Ur) a mandar a um tal de Marduk-Bal-at-Irib (o sacado), da cidade de Orcoé, pagar por sua conta a soma de quatro minas e quinze ciclos de prata a Bel-Abal-Iddin num prazo determinado. Este documento tem data de 14 Arakhsamna do ano 2 do reinado de Nabonaid. Por sua vez, o investigador Hilprecht descobriu, nas ruínas da cidade de Nippur, um total de 730 tabuinhas de barro cozido com inscrições que se supõe terem pertencido aos arquivos de um banco que havia na cidade em 400 A. C., chamado Nurashu e Filhos (ver «Origen y desenvolvimiento histórico de los bancos», em *Enciclopedia universal ilustrada europeo-americana*, Editorial Espasa-Calpe, tomo VII, Madrid 1979, p. 477). Já Joaquim Trigo, além de nos dar as informações acima, refere ainda que, no ano de 3300 A. C., o templo de Uruk era proprietário das terras que explorava e receptor de oferendas e depósitos, emprestando a agricultores e a mercadores de gado e cereais e convertendo-se, assim, no primeiro estabelecimento bancário da história. No Museu Britânico, encontram-se também tabuinhas com registos de operações financeiras do banco Filhos de Egibi, cuja sequência mostra que, já na época dos Assírios, havia uma autêntica dinastia financeira que se manteve à frente da entidade durante mais de 180 anos. Por sua vez, o código Hammurabi facilitou a transmissão da propriedade, regulando com minúcia os direitos relacionados com a mesma e a actividade mercantil, estabelecendo limites para os tipos de juros e organizando até, empréstimos públicos a 12,5%. Foram também regulados os acordos de parceria e os registos de contabilidade das operações. Da mesma forma, no código Manú, da Índia, são feitas referências a operações de tipo bancário e financeiro. Em geral, pode dizer-se que há resquícios de documentação instrumental de operações financeiras feitas entre 2300 e 2100 A. C., embora a proliferação do negócio «bancário» comece apenas entre 730 e 540 A. C., altura em que as dinastias assíria e neobabilónica permitem um tráfego comercial seguro que dá origem a bancos especializados

direito no depósito irregular por parte de banqueiros e governantes em três circunstâncias históricas diferentes: a do mundo greco-romano; a das cidades comerciais mediterrânicas da baixa Idade Média e do começo do Renascimento; e, por último, a do surgimento dos primeiros bancos públicos importantes a partir do século XVII. A evolução da banca nestes três períodos históricos distintos produziu resultados com características muito semelhantes, pelo que existe um evidente paralelismo entre eles. Com efeito, em cada um destes períodos é possível verificar a forma como começam a ser violados os princípios tradicionais do direito e os efeitos perversos daí decorrentes, não só a falência dos bancos, mas também profundas crises financeiras e económicas. Nos exemplos históricos seguintes repetem-se as mesmas fraudes e as mesmas fases e características típicas, bem como as mesmas tentativas falhadas de impor o cumprimento dos princípios tradicionais de custódia, o que, inexoravelmente, dá azo, mais uma vez, às mesmas consequências perniciosas, num processo que se foi repetindo até aos dias de hoje. Passemos agora, sem mais delongas, a ilustrar a violação dos princípios tradicionais do direito e a intervenção cúmplice dos governantes nos casos de fraude e de abusos bancários cometidos ao longo da história.

2

A BANCA NA GRÉCIA E EM ROMA

Na Grécia antiga, os templos funcionavam como bancos, emprestando dinheiro a particulares e monarcas. Por razões religiosas, os templos eram considerados invioláveis, pelo que se tornaram um refúgio relativamente seguro para o dinheiro. Além disso, tinham uma milícia própria que os defendia e a sua riqueza dava confiança aos depositantes. Assim, do ponto de vista financeiro, os templos gregos mais importantes eram o de Apolo em Delfos, o de Artemisa em Éfeso e o de Hera em Samos.

Os trapezitas ou banqueiros gregos

Felizmente, temos à nossa disposição fontes documentais sobre a actividade bancária na Grécia. A primeira, e talvez mais importante, é a Trapezitica,⁴ escrita por Isócrates no ano de

de acordo com o tipo de comércio com que operam. Esta actividade estende-se ainda ao Egipto, e, daí ao mundo helénico (Joaquín Trigo Portela, «Historia de la banca», cap. III da *Enciclopedia práctica de la banca*, tomo VI, Editorial Planeta, Barcelona 1989, especialmente as pp. 234-237).

4 Raymond de Roover assinala que o termo actual *banqueiro* tem origem em Florença, onde os banqueiros eram chamados de *banchieri* ou *tavolieri*, porque desenvolviam a sua actividade sentados atrás de um banco ou de uma mesa (*tavola*). Era também esta a terminologia usada na antiga Grécia,

393 A. C.⁵ Trata-se de um discurso forense em que Isócrates defende os interesses do filho de um representante de Sátiro, rei de Bósforo, que acusa Passio, um banqueiro de Atenas, de se ter apropriado indevidamente de um depósito de dinheiro que lhe havia confiado. Passio era um antigo escravo de outros banqueiros (Antístenes e Arquetratos), cuja confiança foi capaz de ganhar e cuja prosperidade chegou até a superar, conseguindo assim receber cidadania ateniense. O discurso forense de Isócrates relata uma tentativa de Passio se apropriar de depósitos confiados ao seu banco, tirando proveito das dificuldades do seu depositante e não hesitando em enganar pessoas, falsificar e roubar contratos, fazer subornos, etc. É um discurso tão importante para os nossos objectivos, que vale a pena que nos detenhamos em algumas das suas passagens.

Isócrates começa a sua argumentação assinalando que é arriscado processar um banqueiro, porque «os acordos com bancários são celebrados sem testemunhas e as partes prejudicadas têm por força de arriscar-se perante estas pessoas, *que têm muitos amigos, manejam muito dinheiro e parecem de confiança pela profissão que exercem*».⁶ É interessante realçar que já desde o princípio os banqueiros faziam uso de toda a sua influência e poder social (enorme, dada a quantidade e qualidade das figuras a quem faziam empréstimos ou que lhes deviam favores), para defender os seus privilégios e manter a sua actividade fraudulenta.⁷

onde os banqueiros eram chamados de *trapezitei*, uma vez que desenvolviam os seus negócios numa *trapeza*, ou mesa. É por isso que o discurso de Isócrates «Sobre um assunto bancário» é tradicionalmente conhecido pelo nome de *Trapezitica*. Ver Raymond de Roover, *The Rise and Decline of the Medici Bank, 1397-1494*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1963, p. 15. Por sua vez, o grande Diego de Covarrubias e Leyva nota que «os gregos chamavam *collybus* à retribuição que se dá ao cambista pelo câmbio e, logo, *collybistas* aos cambistas. Também foram chamados de *nummularios* e *argentarios* e ainda de *trapezitas*, *mensularios* ou *banqueiros*, porque não só se dedicavam ao câmbio, como exerciam um negócio mais lucrativo: recebiam dinheiro para guardar e emprestavam, com juros, o dinheiro próprio e o alheio». Ver o capítulo VII da obra *Veterum collatio numismatum*, publicada nas *Omnia opera* em Salamanca em 1577.

5 Isócrates era um dos *macróbioi* da antiguidade e viveu quase 100 anos (entre 436 e 338 A. C.). Viveu, pois, desde os últimos anos de paz da Atenas triunfante sobre os persas até à guerra do Peloponeso, as sucessivas hegemonias espartana e tebana e a expansão macedónia que terminou com a batalha de Queronea, na qual Filipe II se impôs à Liga Helénica no ano de falecimento de Isócrates. O pai de Isócrates, Teodoro, era um cidadão de classe média que tinha enriquecido graças à sua fábrica de flautas, o que lhe permitiu dar aos seus filhos uma educação esmerada. Segundo consta, Terámines, Gorgias e, sobretudo, Sócrates foram mestres directos de Isócrates (há uma passagem de Fedro em que Platão põe na boca de Sócrates um elogio, aparentemente irónico, prevendo-lhe um grande futuro). Isócrates dedicou-se à logografia, ou seja, a escrever discursos jurídico-forenses para outros (que reclamavam ou defendiam os seus direitos) e mais tarde abriu uma escola de retórica em Atenas. Para mais informação, pode consultar-se a «Introducción General» de Juan Manuel Guzmán Hermida aos *Discursos*, vol.1, Biblioteca Clásica Gredos, Madrid 1979, pp. 7-43.

6 Isócrates, «Sobre un asunto bancario», em *Discursos I*, ob. cit., p. 112.

7 Mais de 2200 anos depois de Isócrates, o senador da Pensilvânia, Condly Raguét, reconhecia também os banqueiros tinham um grande poder e que o usavam para intimidar os seus inimigos e fazer os possíveis para desencorajar os depositantes de retirarem os seus depósitos com a vã esperança

Isócrates explica que o seu cliente, que planeava uma viagem, depositou uma grande quantidade de dinheiro no banco de Passio. Depois de uma série de peripécias, quando o cliente foi levantar o dinheiro, o banqueiro alegou que «estava sem fundos naquele momento e que não podia devolvê-lo». Contudo, publicamente, em vez de admitir a sua situação, negou a existência de qualquer depósito ou dívida em favor do cliente de Isócrates. O cliente diz-nos que, muito surpreendido pelo comportamento do banqueiro, volta a reclamar o pagamento a Passio, e que este «depois de cobrir a cabeça, começou a chorar e disse que tinha sido forçado a negar o meu depósito por dificuldades económicas, mas que iria em breve tentar devolver-me o dinheiro; pediu-me que tivesse compaixão e mantivesse *em segredo* a sua pobre situação para ninguém descobrisse que ele tinha cometido fraude».⁸ É, pois, claro que, na prática bancária grega, e de acordo com o que Isócrates diz no seu discurso, os banqueiros que recebiam o dinheiro em guarda ou custódia deviam protegê-lo e mantê-lo ao dispor dos clientes, pelo que se considerava fraude o seu uso em benefício próprio. Além disso, é muito significativa a tentativa de manter *em segredo* este tipo de fraude para que a confiança nos banqueiros não se quebrassem e para que pudessem, assim, prosseguir com a sua actividade fraudulenta. Por outro lado, é possível deduzir do discurso de Isócrates que a actividade de Passio não foi um caso isolado de dolo realizado com o objectivo de apropriação do dinheiro de um cliente em circunstâncias favoráveis. Na verdade, as dificuldades em devolver o dinheiro deveram-se ao facto de não ter mantido um coeficiente de caixa de 100% e de ter utilizado em negócios particulares o dinheiro do depósito, deixando-o sem outra «saída» que não fosse a negação pública da existência do depósito.

de, entre outras, evitar a crise. Condy Raguet conclui que a pressão era quase insuportável e que «an independent man, who was neither a stockholder or a debtor who would have ventured to compel the banks to do justice, would have been persecuted as an enemy of society...» Ver a carta de Raguet a Ricardo datada de 18 de Abril de 1821, publicada em David Ricardo, *Minor Papers on the Currency Question 1805–1823*, Jacob Hollander (ed.), The Johns Hopkins University Press, Baltimore, 1932, pp. 199-201. A mesma ideia tinha já sido veiculada quase três séculos antes por Saravia de la Calle, que, lembrando as dificuldades que os banqueiros colocam aos seus depositantes, para que estes não retirem o seu dinheiro, e que poucos se atreviam a contestar, refere as «outras mil humilhações que fazeis aos que vão levantar o seu dinheiro, detendo-os e fazendo-os gastar dinheiro à espera e ameaçando-os que lhes pagareis em moeda fraca. E assim os forçais a que vos dêem o que quereis. Encontrastes esta forma de roubar, porque quando tentam levantar o dinheiro não ousam pedir dinheiro vivo, antes deixam o dinheiro convosco para recolherdes lucros maiores e mais infernais.» *Instrucción de mercaderes*, ob. cit. p.183. Por último, também Marx se refere ao temor reverencial que os bancos provocam em toda a gente, usando as irónicas palavras de G. M. Bell: «O receio do franzir de sobranceiras do banqueiro tem mais influência nele do que as prédicas morais dos seus amigos; treme com a possibilidade de ser suspeito de fraude ou de incorrer no mais leve falso testemunho, *por medo de criar suspeitas e, conseqüentemente, de que o banco lhe restrinja ou retire o crédito*. O conselho do seu banqueiro é mais importante que o do seu confessor.» Karl Marx, *El capital*, vol. III, Fondo de Cultura Económica, México 1973, p. 511 (itálico acrescentado; tradução nossa).

8 Isócrates, «Sobre un asunto bancario», em *Discursos I*, ob. cit., pp. 114 e 117.

Isócrates continua o discurso com as palavras do seu cliente, que diz: «pensando eu que ele estava arrependido, condescendi e disse-lhe para encontrar uma forma de eu recuperar o meu dinheiro que permitisse que ele salvasse a face. Três dias depois reunimo-nos e demos a nossa palavra de que o ocorrido seria mantido em segredo; (palavra que ele quebrou, como verão mais adiante no meu discurso). Concordou em ir de barco comigo até Ponto e em devolver-me o ouro lá, para que o contrato fosse rescindido o mais longe possível desta cidade; assim, ninguém daqui saberia do cariz da rescisão e, depois de voltarmos, ele poderia dizer o que quisesse.» No entanto, Passio negou este acordo, fez desaparecer os escravos que tinham sido testemunhas do mesmo e falsificou e roubou documentos com o intuito de mostrar que o que o cliente tinha era uma dívida e não um depósito. Dado o segredo com que os banqueiros realizavam a maioria das suas actividades, e, concretamente, o carácter secreto de muitos depósitos⁹ (não eram utilizadas testemunhas), Isócrates viu-se obrigado a apresentar testemunhas indirectas que sabiam que o depositante tinha ganho muito dinheiro e utilizado o banco de Passio e que, além disso, na altura em que efectuou o depósito, tinha trocado mais de mil estateres por ouro. Isócrates acrescenta que o argumento fundamental para convencer os juízes da existência do depósito e da tentativa de Passio de ficar com o dinheiro foi o facto de este nunca ter querido «entregar o escravo que tinha conhecimento do depósito para interrogatório sob tortura. Haverá prova mais forte do que esta nos contratos com banqueiros? Não usamos testemunhas com eles.»¹⁰ Ainda que não tenhamos evidência documental do resultado deste processo, é certo que Passio foi condenado ou chegou a acordo com o acusador. Em todo o caso, aparentemente, começou a partir de então a actuar com correcção e voltou a ganhar a confiança da cidade. A sua casa foi herdada por um antigo escravo seu, Formião, que lhe sucedeu com êxito.

É precisamente em favor de Formião que existe um discurso forense de Demóstenes que nos fornece também informações interessantes sobre a actividade dos banqueiros na Grécia. Demóstenes refere-se à forma como Passio tinha, na altura da sua morte, cinquenta talentos concedidos sob a forma de empréstimos, dos quais «onze procediam dos depósitos do banco». Embora não seja claro se se tratava de depósitos a prazo ou à vista, Demóstenes acrescenta que o rendimento que o banqueiro recebe da sua actividade comercial é «inseguro e procedente de dinheiro alheio» e conclui que é «admirável que entre os homens que trabalham com dinheiro, a mesma pessoa goze da fama de ser trabalhadora e honrada», uma vez que «o crédito é de todos e o capital mais importante nos negócios». Em suma, a

9 Os gregos faziam a distinção entre dinheiro depositado à vista (*phanerà ousía*) e os depósitos invisíveis (*aphanés ousía*). Esta diferença, mais do que denotar se o dinheiro estava ou não continuamente disponível para o depositante (devia estar em ambos os casos), parecia referir-se ao facto de o depósito e o seu montante ser ou não publicamente conhecido. Se fosse, o dinheiro podia ser objecto de embargos ou confiscações, sobretudo de origem fiscal.

10 Isócrates, «Sobre un asunto bancario», em *Discursos I*, ob. cit., p. 116.

actividade bancária baseava-se na confiança dos depositantes na honestidade dos banqueiros, em que estes manteriam o dinheiro que lhes tinha sido entregue à vista sempre à disposição daqueles e em que o que lhes tinha sido concedido em empréstimo para obter lucros seria utilizado da forma mais prudente e sensata possível. Em todo o caso, há muitos indícios de que os banqueiros não agiram sempre desta forma e usaram em benefício próprio o dinheiro de depósitos à vista e que dessa forma se arruinaram, como no caso descrito por Isócrates na *Trapezítica* e no de outros banqueiros mencionados por Demóstenes no seu discurso a favor de Formião. É o caso de Aristolocos, que tinha um campo que «comprou numa altura em que devia dinheiro a muita gente» e também os casos de Sosínomo e Timodeno e de outros que se arruinaram e «quando foi necessário pagar àqueles a quem deviam, *todos eles suspenderam os pagamentos* e cederam os seus bens aos credores.»¹¹

Existem outros discursos de Demóstenes que nos fornecem mais algumas informações importantes sobre a actividade bancária na Grécia. Por exemplo, em «Contra Olimpíodoro, por danos»,¹² onde diz expressamente que um tal de Como «colocou algum dinheiro à vista no banco de Heráclides, que foi gastando no enterro e em outras cerimónias rituais e na construção do monumento funerário». Trata-se, pois, de um depósito à vista efectuado pelo defunto e levantado pelos seus herdeiros logo que faleceu para fazerem frente aos gastos do enterro. Ainda mais dados sobre as práticas bancárias podem ser encontrados no discurso «Contra Timóteo, por uma dívida», no qual Demóstenes afirma que «os banqueiros têm por costume registar as quantidades que entregam e o fim que serviram, bem como os depósitos feitos, para que mais tarde se possa fazer o balanço».¹³ Este discurso, feito no ano de 362 A. C., é o primeiro documento a referir os registos de contabilidade que os banqueiros efectuam dos depósitos e levantamentos de dinheiro feitos pelos clientes.¹⁴ Demóstenes explica ainda como funcionava o contrato de conta corrente, por meio do qual «recebiam o dinheiro da banca aqueles a quem o depositante tinha ordenado entregá-lo»,¹⁵ o que, para efeitos de prova jurídica, obrigava a que «se levassem os livros do banco, se exigissem cópias e, depois de os ter exibido a Frasiérides, que se inspecionassem os livros e se fizesse cópia de quanto

11 Demóstenes, *Discursos privados I*, Biblioteca Clásica Gredos, Editorial Gredos, Madrid 1983, pp. 157-180. As citações do texto principal encontram-se respectivamente nas pp. 162, 164 e 176 da referida edição. Sobre a falência dos bancos gregos, deve consultar-se Edward E. Cohen, *Athenian Economy, and Society: A Banking Perspective*, Princeton University Press, Princeton, Nova Jérnia 1992, pp. 215-224. Cohen parece não entender, porém, de que forma as expansões de crédito da banca provocavam as crises económicas no parece que afectavam a sua solvência.

12 Demóstenes, *Discursos privados II*, Biblioteca Clásica Gredos, Editorial Gredos, Madrid 1983, pp. 79-98. A citação do texto principal encontra-se na p. 86.

13 Demóstenes, *Discursos privados II*, ob. cit., pp. 99-120. A citação literal está na página 102.

14 G.J. Costouros, «Development of Banking and Related Book-Keeping Techniques in Ancient Greece», *International Journal of Accounting*, 7/2, 1973, pp. 75-81.

15 Demóstenes, ob. cit., p. 119.

devia este indivíduo». ¹⁶ Por fim, Demóstenes termina o seu discurso manifestando a sua preocupação com o carácter habitual das falências dos banqueiros e a grande indignação dos cidadãos em relação aos banqueiros que faliam. Demóstenes atribui, erradamente, a falência dos bancos aos homens que «em situações de apuros, pedem empréstimos, acreditando que pela sua reputação se lhes deve conceder crédito, mas, uma vez restabelecidos economicamente, em vez de pagarem, tentam cometer fraude». ¹⁷ Este comentário de Demóstenes deve ser interpretado no contexto do discurso jurídico no qual apresenta os seus argumentos e que tem como objectivo, precisamente, processar Timóteo pela não devolução do empréstimo que um banco lhe tinha concedido. Seria exigir demasiado que Demóstenes tivesse mencionado no seu discurso que a razão da maior parte das falências dos banqueiros era a violação da obrigação de custódia dos depósitos à vista recebidos e o uso do dinheiro em benefício próprio e em negócios particulares até ao momento em que, por alguma razão, o público perdia a confiança que tinha neles e ao levantar os seus depósitos, via com grande indignação que não estavam disponíveis.

Há diversas investigações que sugerem que, em geral, os banqueiros gregos sabiam que deviam manter um coeficiente de caixa de 100% nos depósitos à vista, o que explica que não existam evidências de pagamento de juros e o facto provado de que em Atenas os bancos não eram considerados fontes normais de crédito. ¹⁸ Os clientes efectuavam depósitos por razões de segurança, e esperavam que os bancos cumprissem o seu dever de guarda e custódia, tendo a vantagem adicional de obter serviços de caixa e de pagamento a terceiros facilmente documentáveis. Ainda assim, o facto de estes terem sido os princípios básicos do negócio bancário legítimo não obsteu a que um grande número de banqueiros tenha cedido à muito lucrativa tentação de se apropriar dos depósitos, uma actividade fraudulenta relativamente segura enquanto a confiança nos bancos fosse mantida, mas que a longo prazo

16 Demóstenes, ob. cit., p. 112.

17 Demóstenes, ob. cit., p. 120.

18 Referindo-se à banca em Atenas, S. C. Todd afirma que «banks were not seen as obvious sources of credit ... it is striking that out of hundreds of attested loans in the sources only eleven are borrowed from bankers; and there is indeed no evidence that a depositor could normally expect to receive interest from his bank.» S.C. Todd, *The Shape of Athenian Law*, Clarendon Press, Oxford 1993, p. 251. Por seu lado, Bogaert confirma que os bancos não pagavam juros pelos depósitos à vista, cobrando até uma comissão pela sua guarda e custódia: «Les dépôts de paiement pouvaient donc avoir différentes formes. Ce qu'ils ont en commun est l'absence d'intérêts. Dans aucun des cas précités nous n'en avons trouvé des traces. Il est même possible que certains banquiers aient demandé une commission pour la tenue de comptes de dépôt ou pour l'exécution des mandats». Raymond Bogaert, *Banques et banquiers dans les cités grecques*, A.W. Sijthoff, Leyden, Holanda, 1968, p. 336. Bogaert reconhece ainda que não existe qualquer indicação de que em Atenas se tenha mantido um determinado coeficiente de reservas fraccionárias («Nous ne possédons malheureusement aucune indication concernant l'encaisse d'une banque antique», p. 364), embora saibamos que diversos banqueiros, incluindo Pisão, actuaram fraudulentamente e não mantiveram um coeficiente de 100 por cento, pelo que, em muitas ocasiões, não puderam pagar e faliram.

estava destinada a terminar em bancarrota. Acresce que, como nos propomos mostrar neste livro, ilustrando com diferentes exemplos históricos, a existência de uma rede de banqueiros fraudulentos a operarem, contra os princípios gerais do direito, com um coeficiente de caixa fraccionário gera uma expansão de crédito¹⁹ sem resguardo de poupança real, que dá lugar a um pico económico artificial e inflacionário que acaba por reverter na forma de crise e recessão económica, em que os bancos tendem inevitavelmente a falir.

Raymond Bogaert fez referência às crises periódicas que afectavam a banca na Grécia clássica, concretamente as recessões económicas e financeiras que se produziram nos anos 377-376 A. C. e, pouco depois, em 371 A. C, nas quais faliram os banqueiros Timodemo, Sosínomo e Aristolocos, entre outros. Embora tenham sido espoletadas pelo ataque de Esparta, primeiro, e pela vitória de Tebas, depois, estas crises surgiram depois de um claro processo de expansão inflacionista, na qual os bancos fraudulentos tiveram um papel preponderante.²⁰ Está também documentada a grave crise bancária que teve lugar em Éfeso, depois da revolta contra Mitrídates, e que levou a que as autoridades concedessem o primeiro privilégio expresso documentado historicamente, em virtude do qual se estabeleceu uma moratória de dez anos para a devolução dos depósitos.²¹

Apesar de tudo, a «rentabilidade» da actividade fraudulenta dos banqueiros era elevadíssima, enquanto não fosse descoberta e os bancos não falissem. Sabe-se, por exemplo, que o rendimento do banqueiro Passio ascendia a 100 minas, ou seja, um talento e dois terços. O professor Trigo Portela estimou que este valor em quilos de ouro equivaleria, na moeda actual, a mais de um milhão e oitocentos euros anuais, o que parece ser uma quantidade demasiado elevada e que poderia ser vista como fabulosa, tendo em conta que a maioria da população vivia ao nível da mera subsistência, comia apenas uma vez por dia e tinha uma dieta composta de cereais e legumes. Na altura da sua morte, a sua fortuna ascendia a sessenta talentos, o que tendo em conta o valor constante do ouro, superaria os quarenta e dois milhões de euros.²²

19 «The money supply at Athens can thus be seen to consist of bank liabilities ('deposits') and cash in circulation. The amount of increase in the bank portion of this moneysupply will depend on the volume and velocity of bank loans, the percentage of these loan funds immediately or ultimately re-deposited in the trapezai, and the time period and volatility of deposits.» Edward E. Cohen, *Athenian Economy, and Society: A Banking Perspective*, ob. cit., p. 13.

20 Raymond Bogaert, *Banques et banquiers dans les cités grecques*, ob. cit., pp. 391-393.

21 *Ibidem*, p. 391

22 Joaquín Trigo Portela, «Historia de la banca», ob. cit., p. 238. Raymond Bogaert, por sua vez, estima em quatro vezes mais os rendimentos anuais de Passio no final da sua vida, isto é, em 9 talentos: «Cela donne en tout pour environ 9 talents de revenus annuels. On comprend que le banquier ait pu constituer en peu d'années un important patrimoine, faire des dons généreux à la cité et faire les frais de cinq triérchies.» Raymond Bogaert, *Banques et banquiers dans les cités grecques*, A.W. Sijthoff, Leyden 1968, p. 367 e também Edward E. Cohen, *Athenian Economy, and Society: A Banking Perspective*, ob. cit., p. 67.

A banca no mundo helenístico

A particularidade mais importante da banca no mundo helenístico, concretamente no Egipto dos Ptolomeos, é que foi nessa altura que apareceu, pela primeira vez na história, e com carácter predominante, um banco de tipo estatal. De facto, os Ptolomeos cedo se aperceberam de que os banqueiros privados obtinham rendimentos elevados com o exercício da sua actividade, pelo que decidiram, em vez de impedir a actividade fraudulenta dos banqueiros privados, constituir um banco público que tirasse proveito dessa actividade usando todo o «prestígio» do Estado.

Embora o banco estatal não se tenha constituído com carácter monopolista, uma vez que continuaram a existir bancos privados, a maior parte dos quais nas mãos de banqueiros gregos, a prosperidade do Egipto fez com que a actividade do banco público tivesse um papel importante. Além disso, como assinala Rostovtzeff, a banca ptolemaica desenvolveu uma «contabilidade refinada baseada numa terminologia profissional bem definida, que substituiu a contabilidade bastante primitiva da Atenas do século IV A. C.»²³ Diversos estudos arqueológicos mostraram que a actividade bancária no Egipto helenístico era muito alargada: o fragmento de um documento encontrado em Tebtunis com extractos das contas diárias de um banco rural da província de Heracleopolis mostra o surpreendente número de aldeões, agricultores ou não, que faziam os seus negócios através dos bancos e que tinham depósitos ou contas correntes no banco, usando-as para efectuar os seus pagamentos. Homens relativamente ricos, havia poucos, sendo que o grosso de clientes do banco eram retalhistas e artesãos indígenas, comerciantes de tecidos em linho, tecelões, alfaiates, ourives e um caldeireiro. Foi ainda possível verificar que, em muitos casos, as dívidas eram pagas em prata em bruto e em ouro, de acordo com a antiga tradição egípcia. Provou-se também que negociavam com o banco comerciantes de grão, de azeite e de gado, um carnicheiro e muitos hospedeiros. A custódia de depósitos de classes distintas era uma actividade desenvolvida pelo banco ptolemaico do Estado, pelos bancos privados e também pelos templos. De acordo com Rostovtzeff, os banqueiros aceitavam depósitos de tipos diferentes, fossem à vista, fossem a prazo, e sujeitos ao pagamento de juros. Estes eram investidos, em teoria, em operações de crédito de tipos distintos: empréstimos com garantia, hipotecas, e um tipo muito especial e popular de empréstimo — o empréstimo marítimo.²⁴ Os bancos privados guardavam o dinheiro dos seus clientes em depósito, ao mesmo tempo que depositavam o seu próprio dinheiro no banco do Estado.

23 M. Rostovtzeff, *Historia social y económica del mundo helenístico*, traduzido do inglês por Francisco José Presedo Velo, Editorial Espasa Calpe, Madrid 1967, tomo I, p. 392.

24 M. Rostovtzeff, *Historia social y económica del mundo helenístico*, ob. cit., vol. II, pp. 1398-1401.

A principal inovação da banca no Egipto foi, portanto, a centralização, ou seja, a criação de um banco central do Estado de Alexandria, com sucursais nas capitais de província e nas povoações mais importantes, de forma que os bancos particulares, quando existiam, tinham um papel secundário na vida económica do país. De acordo com Rostovtzeff, este banco custodiava o dinheiro recolhido sob a forma de impostos e também aceitava fundos privados e depósitos de clientes particulares, revertendo a favor do Estado os fundos que não eram gastos. É pois, quase seguro, que se manteve um coeficiente de reserva fraccionário e que os grandes lucros obtidos eram apropriados pelos reis ptolomaicos. Temos bastante informação sobre a forma como era recebido e guardado em custódia o dinheiro dos clientes graças à correspondência de Zenón, por meio da qual sabemos que Apolónio, director do banco central de Alexandria, tinha depósitos como pessoa particular em diferentes sucursais do banco real. Todos estes documentos demonstram que os particulares faziam muito uso do banco para depositar o seu dinheiro e para fazer pagamentos. Além disso, e graças à sua desenvolvida contabilidade, os bancos converteram-se num sistema muito conveniente para pagar dívidas, uma vez que constituíam um registo oficial das transacções e eram uma prova importante em caso de litígio.

O sistema bancário helenístico não desapareceu com o governo dos Ptolomeos; conservou-se com pequenas modificações durante a administração romana do Egipto. De facto, esta organização centralizada da banca ptolomaica não deixou de ter influência no próprio Império Romano, pelo que é curioso observar como Dião Casio, no seu conhecido discurso de Mecenas, defendia a criação de um Banco do Estado Romano que emprestasse dinheiro a todos a juros moderados, especialmente aos proprietários agrícolas. O capital deste banco seria constituído com o dinheiro produzido pelos rendimentos obtidos de todas as propriedades do Estado.²⁵ A proposta de Dião Casio nunca foi levada à prática.

A banca em Roma

Não temos documentação tão detalhada sobre a actividade bancária romana com tínhamos em relação à banca grega graças aos escritos de Isócrates e Demóstenes. No entanto, sabemos, através do direito romano, que a instituição bancária e do depósito irregular de dinheiro estava muito desenvolvida, e já estudámos no capítulo I deste livro a regulação que os juristas clássicos de Roma nos deixaram sobre este tipo de actividade. Podemos, portanto, afirmar que em Roma se considerava que os *argentarii* não adquiriam a disponibilidade do *tantundem* dos depósitos de dinheiro recebidos, os quais deviam custodiar e guardar com a máxima diligência. Era por este motivo que os depósitos de dinheiro não pagavam juros,

25 M. Rostovtzeff, *Historia social y económica del Imperio Romano*, traduzido do inglês por Luis López-Ballesteros, Espasa Calpe, Madrid 1981, 4.ª edição, tomo I, p. 382.

nem, em teoria, deviam ser utilizados para fazer empréstimos, embora o depositante pudesse ordenar os banqueiros no sentido de fazerem pagamentos em seu nome. Os banqueiros aceitavam, igualmente, «depósitos» a prazo, que não eram senão empréstimos ao banco ou contratos de mútuo, sobre os quais pagavam juros, tendo os bancos o direito de os usar de acordo com as suas conveniências durante o prazo fixado. Existem referências a estas práticas já desde o ano de 350 A. C. em algumas comédias, como por exemplo, *Captivi*, *Asinaria* e *Mostellaria*, de Plauto, e *Formião* de Terêncio, onde podem ler-se deliciosos diálogos com descrições de operações financeiras, compensações, balanços de contas, envio de cheques e outras actividades afins.²⁶ Em todo o caso, aparentemente, em Roma o negócio bancário estava mais bem regulado e, pelo menos, existia uma consciência mais clara do que era justo ou injusto, graças à actividade dos juristas profissionais. Temos, contudo, menos garantias de que os banqueiros se comportaram honradamente e não usaram em benefício próprio o dinheiro depositado à vista pelos clientes. Existe, nesse sentido, um rescrito de Adriano aos comerciantes de Pérgamo que se queixavam das exacções legais e do mau comportamento dos bancos. Há, ainda, outro escrito da cidade de Mylasa dirigido ao imperador Septímio Severo com um decreto do conselho e do povo da cidade para regular a actividade dos banqueiros locais.²⁷ Tudo isto indica que, embora fossem talvez menos frequentes do que no mundo helénico, existiram, de facto, banqueiros com poucos escrúpulos que se apropriaram indevidamente dos fundos dos seus depositantes e, em última instância, acabaram por falir.

A falência do banco do cristão Calisto

Um exemplo curioso de actividade bancária fraudulenta é o de Calisto I, papa e santo (217-222 D. C.), que, quando era escravo do cristão Carpóforo, actuou como banqueiro em seu nome e aceitou depósitos dos cristãos. No entanto, entrou em falência e foi detido pelo seu amo quando tentava escapar, tendo sido perdoado graças aos pedidos dos cristãos que tinha defraudado.²⁸

26 Assim, por exemplo, em *Los cautivos de Plauto* podemos ler: «Subducam ratunculam quantillum argenti mihi apud trapezitam sied», citado por Knut Wicksell nas suas *Lectures on Political Economy*, vol. II, Routledge & Kegan Paul, Londres 1950, p. 73. Mercedes González-Haba traduz este excerto para castelhano da seguinte forma: «Voy adentro, que tengo que echar unas cuentecillas, a ver cuánto dinero tengo en el banquero» («Vou para dentro, que tenho de fazer umas continhas, para ver quanto dinheiro tenho no banco»). *Comedias de Plauto*, vol. I, Biblioteca Clásica Gredos, Madrid 1992, p. 296.

27 Joaquín Trigo Portela, «Historia de la banca», ob. cit., p. 239.

28 O facto extraordinário de ter existido um papa que foi banqueiro, e depois santo, justificaria que Calisto I fosse considerado o patrono dos banqueiros, não fosse o mau exemplo que deu na sua actividade bancária, ao falir e defraudar a confiança que nele tinha depositado muitos dos seus irmãos cristãos. É São Carlos Borromeo (1538-1584), arcebispo de Milão e sobrinho e administrador do papa Juan Ángel de Médicis (Pio IV), o patrono da banca, cujo dia se celebra a 4 de Novembro.

A falência do banqueiro Calisto, narrada detalhadamente na obra *Refutatio omnium haeresium*,²⁹ descoberta num convento do monte Athos em 1844 e atribuída a Hipólito, deu-se, tal como as crises recorrentes que, como vimos, se verificaram na Grécia, depois de um período de forte expansão inflacionária seguido de uma grave crise de confiança, perda de poder de compra do dinheiro e falência de várias empresas comerciais e financeiras, que teve lugar sob a governação do imperador Cómodo de 185 a 190 da nossa era.

Hipólito conta que Calisto, sendo escravo do também cristão Carpóforo, empreendeu por conta deste um negócio bancário, dando preferência à captação de depósitos das viúvas e dos irmãos cristãos, que, na altura, já começava a ser um grupo numeroso e influente em Roma. No entanto, Calisto apropriou-se de forma fraudulenta dos depósitos recebidos e, não sendo capaz de os devolver atempadamente, tentou fugir por mar e até suicidar-se. Depois de várias peripécias, foi castigado e condenado a trabalhos forçados nas minas da Sardenha, de onde foi milagrosamente libertado graças aos bons ofícios da cristã Márcia, concubina do imperador Cómodo. Trinta anos depois, no ano de 27 e já livre, é eleito papa, tendo morrido como mártir ao ser atirado para um poço pelos pagãos num revolta popular que teve lugar no dia 14 de Outubro de 222.³⁰

Percebemos agora a razão por que até os Santos Padres se tenham referido à profissão dos banqueiros, cujas grandes tentações mostram conhecer muito bem quando os exortam nas Constituições Apostólicas dizendo: «Banqueiros, sede honrados!»,³¹ uma admoestação de moralidade para os banqueiros que houve já quem pretendesse remontar até às Sagradas Escrituras e que os primeiros cristãos usavam constantemente para recordar os banqueiros das suas debilidades e não os deixar cair em tentação.

As «sociates argentarie»

Uma peculiaridade da actividade bancária no mundo romano foi o aparecimento das chamadas sociedades de banqueiros (*sociates argentarie*). Estas sociedades eram constituídas com base na contribuição de bens por parte dos sócios banqueiros para o capital social que servia de garantia para as dívidas. Contudo, uma vez que os bancos eram instituições de interesse público especial, estabeleceu-se, no direito romano, que os sócios das sociedades bancárias deviam garantir os depósitos com *todo* o seu património.³² A responsabilidade ilimitada e

29 Hipólito, Hippolytus Wercke, vol. 2, «Refutatio omnium haeresium», ed. P. Wendland, Leipzig, 1916.

30 Juan de Churruca, «La quiebra de la banca del cristiano Calisto (c.a. 185-190)», *Seminarios complutenses de derecho romano*, Fevereiro-Maio 1991, Madrid 1992, pp. 61-86.

31 «Ginesthe trapezitai dókimoi». Ver «Orígenes y movimiento histórico de los bancos», em *Enciclopedia universal ilustrada europeo-americana*, Espasa Calpe, Madrid 1973, tomo VII, ob. cit. p. 478.

32 Ver Manuel J. García-Garrido, «La sociedad de los banqueros (*societas argentaria*)», in *Studi in*

solidária dos sócios foi, portanto, um princípio geral do direito romano, estabelecido com a finalidade de minorar os efeitos dos abusos e das fraudes que estes cometiam e de reforçar a capacidade de os depositantes recuperarem os seus bens em caso de comportamentos irregulares.³³

honore di Arnaldo Biscardi, vol. III, Milão 1988, especialmente as pp. 380-383. A responsabilidade ilimitada dos sócios das sociedades bancárias no direito romano encontra-se estabelecida, entre outros lugares, no texto que já citámos de Ulpiano (*Digesto*, 16, 3, 7, 2-3) e noutro de Papiniano (*Digesto*, 16, 3, 8), em que se estabelece que os banqueiros fraudulentos respondem não só com o «dinheiro depositado que se encontrou nos bens do banqueiro, mas também com todos os bens do defraudador». (*Cuerpo de derecho civil romano*, ob. cit., vol. 1, p. 837). Actualmente, houve autores que propuseram a reintrodução do princípio de responsabilidade ilimitada dos banqueiros, com o objectivo de incentivar um comportamento prudente. Contudo, este requisito não é condição necessária nem suficiente para atingir um sistema bancário solvente. Não é condição necessária, uma vez que uma banca com um coeficiente de caixa de 100 por cento eliminaria as crises bancárias e as recessões económicas de forma mais eficaz. Tão-pouco é suficiente, dado que, apesar de os accionistas responderem ilimitadamente pelas suas dívidas, se actuarem com um coeficiente de reserva fraccionário, não serão capazes de evitar que surjam crises e recessões económicas recorrentemente.

33 Outra característica interessante da vida económica do Império Romano é a sobrevivência da actividade bancária em alguns grandes templos com influência significativa, como o de Delos e Delos, o de Artemisa em Sardes e, sobretudo, o templo de Jerusalém, que tradicionalmente era um lugar onde os hebreus, ricos e pobres, depositavam o seu dinheiro. É neste contexto que deve entender-se a exclusão dos cambistas do templo de Jerusalém tal como é descrita no Evangelho segundo São Mateus, 21, 12-16, onde se pode ler que Jesus, ao entrar no templo, «virou as mesas dos cambistas e os postos dos vendedores de pombas. E lhes disse: Está escrito: A minha casa será chamada casa de oração. Mas vós estais a fazer dela uma cova de bandidos!» Em S. Marcos, 11, 15-17 pode ler-se um texto idêntico. O Evangelho de S. João, 2, 14, 16 é um pouco mais explícito, uma vez que indica que Jesus, depois de encontrar «no templo os vendedores de bois, ovelhas e pombas, e os cambistas nos seus lugares, fez um chicote de cordas, mandou-os a todos para fora do templo e espalhou o dinheiro dos cambistas e virou as suas mesas». A tradução destas passagens evangélicas não é muito feliz, tal como a tradução do *Digesto* de Garcia del Corral. Em vez do termo «cambistas» devia ter sido utilizado o termo «banqueiros», mais em consonância com o sentido literal da edição vulgata latina, que refere expressamente, no Evangelho de São Mateus, que «Et intravit Iesus in templum et eiiciebat omnes vendentes et ementes in templo, et mensas numulariorum, et cathedras vendentium columbas evertit: et dicit eis: Scriptum est: Domus meã domus orationis vocabitur: vos autem fecistis illam speluncam latronum.» Ver a *Biblia Sacra iuxta Vulgatam Clementinam*, Alberto Colunga y Laurencio Turrado (eds.), Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid 1994, San Mateo, 21, 12-13, p. 982. Estes textos evangélicos confirmam que o templo de Jerusalém funcionava como um verdadeiro *banco público*, que recebia depósitos de hebreus ricos e pobres. A admoestação de Jesus Cristo poderia ser entendida como um protesto contra os abusos advindos de uma prática ilegítima (abusos consistentes, como já sabemos, no uso do dinheiro que lhes era depositado para custódia). Além disso, as passagens bíblicas ilustram muito bem a simbiose que já na altura havia entre o negócio bancário e a autoridade pública pois tanto os sumos sacerdotes como os escribas ficaram indignados com o comportamento de Jesus (todos os itálicos foram, claro, acrescentados). Ver *La Biblia de Jerusalém*, Editorial Desclée de Brouwer, Bilbao 1970, pp. 1686, 1724, 1777 y 1794. Sobre a importância do templo de Jerusalém como um banco de depósito para os hebreus, pode consultar-se M. Rostovtzeff, *Historia social y económica del Imperio Romano*, ob. cit., tomo I, p. 380.

Os *argentarii* desenvolviam a sua actividade num local especial ou *taverna*. Registavam nos livros os diferentes débitos e créditos das contas correntes dos seus clientes. Os livros dos banqueiros romanos faziam fé ante os juízes e deviam ser mantidos em conformidade com o estabelecido pela *editio rationum*, que estipulava a forma como os banqueiros deviam datar e gerir as suas contas.³⁴ Os banqueiros eram também conhecidos como *mensarii* (de *mensa* ou balcão, lugar onde, inicialmente, levavam a cabo as suas actividades de câmbio). Tal como hoje a licença bancária, a *mensa* era transmissível, sendo que o que se cedia numa venda era o direito de operar outorgado pelo Estado, que era o proprietário dos locais em que a actividade bancária tinha lugar. Na transmissão podia ser cedido o mobiliário e os instrumentos da *taverna*, bem como o activo e o passivo financeiro da entidade. Além disso, os banqueiros constituíram um grémio para a defesa dos seus interesses comuns e consta que conseguiram privilégios importantes dos imperadores, sobretudo na época de Justiniano, alguns dos quais se encontram reunidos no *Corpus iuris civilis*.³⁵

A desintegração económica e social do Império Romano, resultado das políticas inflacionistas dos imperadores, que desvalorizaram o poder aquisitivo da moeda e da fixação de preços máximos para os produtos de primeira necessidade, que determinaram a sua escassez generalizada, a ruína dos comerciantes e o desaparecimento dos fluxos comerciais entre as diferentes zonas do Império, acabou com o negócio dos banqueiros, a maior parte dos quais se arruinou nas sucessivas crises económicas que tiveram lugar nos séculos III e IV da nossa era. Para travar a queda social e económica do Império, foram adoptadas medidas de coacção e intervenção estatal, que acabaram por acelerar o processo generalizado de desintegração, o que fez com que fosse possível que os bárbaros, que desde há séculos vinham sendo contidos e derrotados por legiões romanas na fronteira, acabassem por arrasar e conquistar o que não eram já senão despojos do antigo e florescente Império Romano. A queda do mundo clássico romano dá início ao período da Idade Média, e foi preciso esperar quase oitocentos anos para se descobrir de novo o negócio bancário nas cidades italianas da baixa Idade Média.³⁶

34 Jean Lambert, na sua obra *Historia Económica (de los orígenes a 1789)*, tradução espanhola de Armando Sáez, Editorial Vicens-Vives, Barcelona 1971, p. 58, nota que «a *praescriptio* equivalia ao actual cheque. Um capitalista encarregava um de fazer o pagamento de um empréstimo em seu nome e o banco fá-lo-ia depois da apresentação de uma ordem de pagamento chamada *praescriptio*.»

35 Ver, por exemplo, a nova constituição CXXVI sobre «Os contratos dos banqueiros», o édito VII («Práticas e disposições sobre os contratos dos banqueiros») e o édito IX «Dos contratos dos banqueiros», todos eles do imperador Justiniano e incluídos nas Novelas (ver *Cuerpo de derecho civil romano*, ob. cit., tomo VI, pp. 479-483, 539-544 y 547-551).

36 Um resumo magnífico das causas da queda do Império Romano pode ser encontrado em Ludwig von Mises, *La acción humana: tratado de economía*, 7.^a edição com um «Estúdio Preliminar» de Jesús Huerta de Soto, Unión Editorial, Madrid 2004, pp. 905-908.

A queda do Império Romano provocou o desaparecimento da maior parte dos seus fluxos comerciais e a feudalização das relações económicas e sociais. A tremenda contracção do comércio e da divisão do trabalho levou a um golpe definitivo nas actividades financeiras em geral e da actividade bancária em particular durante vários séculos. Só os mosteiros, como centros de florescimento económico e cultural dotados de uma maior segurança, serviram como meios de custódia e de guarda de recursos económicos, com destaque para a actividade desenvolvida neste campo pelos templários, cuja ordem foi criada em Jerusalém em 1119 para proteger os peregrinos. Os templários chegaram a dispor de recursos financeiros significativos obtidos a saque nas suas campanhas militares ou como legado de príncipes e senhores feudais. A sua natureza internacional (dispunham de mais de nove mil centros de actuação com duas sedes principais), em conjunto com o seu cariz de ordem militar e religiosa, proporcionava-lhes uma grande segurança na custódia dos depósitos, bem como uma grande autoridade moral, o que lhes permitia serem credores de confiança generalizada. Isto explica que tenham começado a receber depósitos de particulares, tanto regulares como irregulares, mediante cobrança de direitos de custódia, ocupando-se também da transferência de fundos, actividade por que cobravam uma determinada quota de transporte e protecção. Além disso, fizeram empréstimos com os seus próprios recursos, ou seja, sem violar o princípio de custódia sobre o que lhes tinha sido depositado à vista. Desta forma, a ordem foi adquirindo uma prosperidade cada vez maior, que suscitou o temor e a inveja de muitos, até que o rei de França, Filipe o Formoso, decidiu dissolvê-la, condenando à fogueira os seus principais responsáveis (incluindo o Grande Mestre Jacques de Molay) com o objectivo primordial de apropriar-se de todas as riquezas da ordem.³⁷

³⁷ Ver, por exemplo, o livro de J. Piquet, *Des banquiers au Moyen Age: les Templiers, Étude de leurs opérations financières*, Paris 1939, citado por Henri Pirenne na sua *Historia económica y social de la Edad Media*, Fondo de Cultura Económica, Madrid 1974, especialmente as pp. 102 e 226. Piquet acredita ver no seu estudo um embrião de contabilidade por partidas dobradas e até uma forma primitiva de cheque nos registos feitos pelos templários. No entanto, aparentemente, os templários, quanto muito, foram apenas predecessores directos da contabilidade por partidas duplas, mais tarde formalizada pelo monge veneziano Luca Pacioli em 1494. Existem ocorrências anteriores de registos num banco de Pisa, claramente por partida dupla e datadas de 1336, bem como num dos Masari, colectores de impostos em Génova, em 1340. O livro de contabilidade mais antigo de que se tem evidência é de 1211 e vem de um banco de Florença. Ver G.A. Lee, «The Oldest European Account Book: A Florentine Bank Ledger of 1211», em *Accounting History: Some British Contributions*, R.H. Parker y B.S. Yamey (eds.), Clarendon Press, Oxford 1994, pp. 160-196.

No final do século XI e começo do século XII começou a notar-se um certo ressurgimento comercial e mercantil, sobretudo à volta de Veneza e das cidades italianas do Adriático, Pisa e, mais tarde, Florença, que se especializaram no comércio com Constantinopla e o Oriente. A prosperidade destas cidades levou-as a alcançar um importante desenvolvimento financeiro que motivou um ressurgimento dos bancos, reproduzindo assim o esquema que já estudámos para o mundo clássico. De facto, no princípio os banqueiros respeitavam os princípios jurídicos herdados de Roma, e que estudámos no capítulo I, desenvolvendo a sua actividade correctamente do ponto de vista jurídico e não fazendo uso indevido do dinheiro que lhes era depositado à vista para guarda e custódia (ou seja, sob a forma de contratos de depósito irregular). Só o dinheiro que lhes era entregue sob a forma de empréstimo ou mútuo (ou seja, como «depósitos» a prazo) era objecto de uso ou empréstimo por parte dos banqueiros enquanto não acabava o prazo acordado.³⁸ Mais tarde, e de forma gradual, os banqueiros voltaram a ser tentados a usar em benefício próprio o dinheiro depositado à vista nos seus bancos, o que levou ao ressurgimento do negócio bancário com reserva fraccionária e constitui fraude. As autoridades em geral não se mostraram capazes de controlar e de fazer cumprir os princípios do direito e, em muitas circunstâncias, chegaram a conceder privilégios e licenças para que os banqueiros actuassem desta forma irregular, tirando proveito da actividade fraudulenta dos bancos para obter empréstimos e receitas fiscais e chegando, até, a criar bancos públicos (como a *Taula de Canvi* ou Banco de Depósito de Barcelona e outros que estudaremos mais adiante).³⁹

38 «Pelo menos teoricamente, (na Idade Média) os primeiros bancos de depósito não eram bancos de desconto nem de empréstimo. Não criavam dinheiro; antes usavam um sistema de reservas de 100 por cento, tal como o que alguns monetaristas da actualidade queriam ver estabelecer-se. Os créditos a descoberto (saldos devedores) eram proibidos. Na prática, as normas mostraram ser difíceis de manter, especialmente em casos de emergência pública. A Taula de Valência esteve quase a utilizar o tesouro nela depositado para comprar trigo para a cidade em 1567. Foram feitos adiantamentos ilegais aos funcionários da cidade em 1590 e, em várias ocasiões, à própria cidade.» Charles P. Kindleberger, *A Financial History of Western Europe*, 2nd ed., Oxford University Press, Oxford 1993, p. 49

39 Durante toda a Idade Média, e sobretudo na Península Ibérica, o direito islâmico condenou também a utilização para benefício próprio do dinheiro recebido em depósito irregular. Ver, por exemplo, o *Compendio de derecho islámico (Risála, Fí-l-Fiqh)*, do jurista hispano-árabe do século X Ibn Abí Zayd, chamado Al-Qayrawání, publicado com o apoio de Jesús Riosalido pela Editorial Trotta, Madrid 1993. Na página 30 encontramos o princípio jurídico segundo o qual «quem usa dinheiro de depósitos para negociar realiza um acto repreensível, mas o lucro será seu se se tratar de dinheiro vivo» (ver também as pp. 214-215, onde se indica que, no caso de um verdadeiro empréstimo ou mútuo, o prestamista não pode retirar o empréstimo quando entender, mas só depois do prazo acordado, como diz Malik; no que diz respeito ao depósito de dinheiro, vemos que a figura existente no direito islâmico corresponde à figura do depósito irregular romano).

O ressurgimento da banca de depósito na Europa mediterrânica

Abbott Payson Usher, na sua monumental obra *The Early History of Deposit Banking in Mediterranean Europe*,⁴⁰ estuda o surgimento gradual da banca com reserva fraccionária durante a Baixa Idade Média, um processo que se baseia na violação do princípio geral do direito segundo o qual dever manter-se a completa disponibilidade do *tantundem* a favor do depositante. De acordo com Usher, é só a partir do século XIII que alguns bancos privados começam a utilizar em benefício próprio o dinheiro dos seus depositantes, dando origem à banca com reserva fraccionária e à capacidade expansiva de geração de créditos daí advinda. Usher considera ainda que este é o fenómeno mais importante e significativo na história da actividade bancária, e não o surgimento dos bancos de emissão, que só aconteceu muito tempo depois, no final do século XVII. Apesar de, como veremos no capítulo IV, os efeitos económicos advindos da emissão de notas do banco sem reserva, ou da concessão de empréstimos com fundos dos depósitos à vista, serem exactamente os mesmos, a história da banca caracteriza-se por ter surgido basicamente em torno desta segunda actividade, e não da primeira. Por isso, Usher afirma que «the history of banks of issue has, until lately, obscured the importance of due deposit banking in all its forms, whether primitive or modern». E conclui, numa referência irónica à desmesurada importância que os economistas deram aos problemas que punham os bancos de emissão quando comparada com a muito mais antiga e igualmente prejudicial actividade dos bancos de depósito, que «the demand for currency, and the theoretical interests created by the problem, did much to foster misconceptions on the relative importance of notes and deposits. Just as French diplomats “discovered” the Pyrenees in the diplomatic crisis of the eighteenth century, so banking theorists “discovered” deposits in the mid-nineteenth century.»⁴¹ De forma circunstanciada, Usher demonstra que é a partir do surgimento da banca com reserva fraccionária (resultado da actividade fraudulenta dos banqueiros e da cumplicidade dos governos correspondentes, como Usher ilustra em pormenor com o exemplo do sistema bancário catalão da Baixa Idade Média) que nasce o sistema bancário moderno, e não a partir dos chamados bancos de emissão, que apareceram historicamente muito mais tarde.

40 Abbott Payson Usher foi professor de Economia na Universidade de Harvard e publicou a sua conhecidíssima obra *The Early History of Deposit Banking in Mediterranean Europe* em Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1943.

41 Ver A. P. Usher, *The Early History of Deposit Banking in Mediterranean Europe*, ob. cit., pp. 9 y 192. A tradução portuguesa destas passagens poderia ser a seguinte «a história dos bancos de emissão escondeu, até há pouco tempo, a importância dos bancos de depósito em todas as suas formas, primitivas ou modernas»; e «a procura de papel-moeda e o interesse teórico suscitado pelo problema ajudaram muito a incentivar mal-entendidos sobre a importância relativa das notas e dos depósitos. Tal como os diplomatas franceses “descobriram” os Pirenéus na crise diplomática de século XVIII, também os teóricos da banca “descobriram” os depósitos em meados do século dezanove.»

Usher aponta que nos primeiros bancos que surgem na Génova do século XII se indicava claramente se se efectuava um depósito à vista ou um «depósito» a prazo, especificando-se neste segundo caso que se tratava de um verdadeiro empréstimo ou *mutuum*.⁴² Mais tarde, os bancos começaram, gradualmente, a fazer uso, em benefício próprio, do dinheiro depositada à vista, dando origem à capacidade expansiva do sistema bancário, que consistia no poder de criar depósitos e conceder créditos a partir do nada. Concretamente, e no caso do Banco de Depósito de Barcelona, Usher estima que as reservas em dinheiro ascendiam a 29 por cento do total de depósitos, pelo que a sua capacidade de expansão de crédito era 3,3 vezes o dinheiro que a caixa do banco tinha ao seu dispor.⁴³

Usher destaca também a incapacidade revelada pelas diferentes autoridades públicas na hora de tentar controlar o funcionamento da actividade bancária, particularmente a manutenção em custódia de 100% dos depósitos recebidos à vista. Acresce que as autoridades acabaram por conceder um privilégio (*ius privilegium*), na forma de licença do governo, que permitia que os bancos operassem com o coeficiente de reserva fraccionário, sendo que eram obrigados a apresentar avais.⁴⁴ Em todo o caso, os governantes foram, na maior parte das circunstâncias, os primeiros a tirar proveito da actividade bancária fraudulenta, obtendo financiamento público com mais facilidade (na forma de empréstimos dos bancos). Era como se os banqueiros tivessem o privilégio de poder usar o dinheiro dos seus depositantes em benefício próprio a troco do acordo tácito de que esse uso basicamente assumia a forma

42 «In all these Genovese registers there is also a series of instruments in which the money received is explicitly described as a loan (*mutuum*).» A. P. Usher, *The Early History of Deposit Banking in Mediterranean Europe*, ob. cit., p. 63.

43 «Against these liabilities, the Bank of Deposit held reserves in specie amounting to 29 percent of the total. Using the phraseology of the present time, the bank was capable of extending credit in the ratio of 3.3 times the reserves on hand.» Ver A. P. Usher, *The Early History of Deposit Banking in Mediterranean Europe*, ob. cit., p. 181. No entanto, não estamos de acordo com a afirmação feita por Usher imediatamente depois, segundo a qual os bancos privados que também operavam em Barcelona deviam dispor de um coeficiente de reservas muito mais baixo. Na nossa opinião, a realidade devia ser o oposto, uma vez que, ao serem privados e mais pequenos, não tinham tanta confiança do público como o banco municipal de Barcelona e, encontrando-se num regime de pura concorrência, o seu coeficiente de reserva devia ser mais elevado (ver as pp. 181-182 do livro de Usher). Em todo o caso, Usher conclui que ««there was considerable centralization of clearance in the early period and extensive credit creation. In the absence of comprehensive statistical records, we have scarcely any basis for an estimate of the quantitative importance of credit in the medieval and early modern periods, though the implications of our material suggest an extensive use of credit purchasing power.» Ver A. P. Usher, ob. cit., pp. 8-9. Os trabalhos de C. Cipolla que mencionaremos mais adiante confirmam plenamente a hipótese que constitui o argumento essencial do livro de Usher. No capítulo IV, estudaremos *in extenso* a teoria dos multiplicadores bancários.

44 Na Catalunha do século XV era permitido aos bancos trabalharem sem avais, embora aqueles que não os apresentassem não pudessem pôr a toalha na sua mesa de cambistas, o que permitia ao público identificar imediatamente quais os que tinham mais e os que tinham menos solvência no exercício da sua actividade. Ver A. P. Usher, ob. cit., p. 17.

de financiamento e empréstimos concedidos às autoridades públicas. Em diversas ocasiões, dá-se inclusivamente o caso de os próprios governantes decidirem criar um banco de carácter público que lhes permitia tirar proveito *directo* dos lucrativos resultados da actividade bancária. Como veremos adiante, este foi o objectivo que motivou a criação da *Taula de Canvi* ou Banco de Depósito de Barcelona.

A proibição canónica da usura e o «*depositum confessatum*»

Um factor característico que acrescentou um alto grau de complexidade e confusão à prática financeira da Idade Média foi a proibição da usura nas três grandes religiões mono-teístas: a judaica, a maometana e a cristã. Marjorie Grice-Hutchinson analisou ao pormenor o conteúdo e as implicações da proibição deste tipo de juros durante o período medieval,⁴⁵ realçando que, no caso da religião judaica, a proibição não se estendia aos empréstimos realizados aos gentios, o que explica o facto de, pelo menos durante a primeira metade da Idade Média, a actividade financeira e bancária do mundo cristão estar nas mãos dos judeus.⁴⁶

Esta proibição canónica de juros acrescentou um alto grau de complexidade à questão da actividade bancária durante a Idade Média, o que não se deveu, como quiseram fazer crer muitos teóricos da banca até agora, ao facto de esta desenvolver uma actividade útil e necessária, procurando sempre alcançar fórmulas para encobrir o necessário pagamento de juros nos contratos de empréstimo e de mútuo. Não há dúvida de que, na medida em que concediam empréstimos usando para isso outros empréstimos («depósitos» a prazo) recebidos previamente dos clientes, actuando como verdadeiros intermediários financeiros, os bancos levavam a cabo um negócio legítimo que trazia óbvios benefícios para a economia produtiva da época. Contudo, o reconhecimento tardio da legitimidade económica e jurídica dos juros por parte da Igreja não deve ser visto como um reconhecimento global da legitimidade do negócio bancário, mas apenas da parte do mesmo que trata da concessão de empréstimos previamente recebidos de terceiros, ou seja, na actividade bancária de mera intermediação financeira. A evolução histórica da doutrina da Igreja sobre a legitimidade dos juros não pressupõe, de forma alguma, o reconhecimento da actividade bancária baseada

45 Marjorie Grice-Hutchinson, *El pensamiento económico en España (1177-1740)*, tradução espanhola de Carlos Rochar e revisão de Joaquín Sempere, Editorial Crítica, Barcelona, 1982, cap. I, «El encubrimiento de la usura», pp. 13-80.

46 Até ao século XVIII, a maior parte da actividade financeira estava nas mãos dos judeus e de outros não-cristãos, normalmente do Próximo Oriente. Do ponto de vista cristão não havia salvação possível para estes infiéis, e as proibições económicas da Igreja não se aplicavam a eles... O ódio aos judeus teve origem, em parte, nas pessoas que ficavam ressentidas com tais taxas de juro, ao passo que os monarcas e príncipes, embora menos ressentidos, obtinham proveitos da exploração deste grupo mais ou menos desprotegido. (Harry Elmer Barnes, *An Economic History of the Western World*, Harcourt, Brace and Company, Nova Iorque 1940, pp. 192-93).

num coeficiente de reserva fraccionário, ou seja, na utilização em benefício próprio dos banqueiros (geralmente por meio da concessão de créditos) do dinheiro que lhes tenha sido depositado à vista pelos clientes.⁴⁷

E a verdade é que, em grande medida, a notável confusão conceptual em relação a este tema surge precisamente ao longo da Idade Média como resultado da proibição canónica de juros e tem origem no facto de um dos principais artefactos⁴⁸ engendrados pelos agentes económicos de então para encobrir verdadeiros empréstimos e o correspondente pagamento de juros ter sido a utilização da figura do contrato de depósito à vista. Vejamos de que forma. Mas antes, vamos lembrar o tratamento do contrato de depósito irregular de dinheiro que fizemos no capítulo I. Uma das disposições mais características sobre o mesmo no *Corpus iuris civilis* estabelecia que no caso de o depositário não poder devolver imediatamente o depósito, além da acção de furto por apropriação indevida, deveria começar a pagar juros de mora ao depositante (*Digesto*, 16, 3, 25, 1). Não será, pois, de estranhar que durante a Idade Média e com o fim de contornar a proibição de juros, muitos contratantes tenham confessado ou declarado expressamente que o contrato realizado tinha sido um depósito irregular de dinheiro, e não um verdadeiro empréstimo ou mútuo. A este procedimento jurídico de ocultação do empréstimo deu-se o nome de *depositum confessatum*. Tratava-se de um depósito simulado, que, apesar da declaração das partes, não era, de forma alguma, um verdadeiro depósito, mas simplesmente um empréstimo ou mútuo. Findo o prazo fixado, a parte supostamente depositante reclamava o seu dinheiro. O suposto depositário não lho entregava, e, assim, era, «condenado» a pagar juros por um conceito aparente (a mora ou suposto atraso na devolução do depósito) que nada tinha que ver com o seu motivo real (a

47 Esta é precisamente a tese defendida pelo padre Bernard W. Dempsey S.J., que, no seu notável livro *Interest and Usury* (American Council of Public Affairs, Washington D.C., 1943) conclui que, embora se aceite a legitimidade dos juros, pode considerar-se que o sistema bancário com reserva fraccionária incorre numa «usura institucional» especialmente lesiva para a sociedade, uma vez que gera repetidamente *booms* artificiais, crises bancárias e recessões económicas (p. 228).

48 Uma lista clara e concisa de procedimentos usados para dissimular sistematicamente os contratos de empréstimo e a cobrança de juros pode ser encontrada em Jean Imbert, *Historia económica (de los orígenes a 1789)*, ob. cit., pp. 157-158. Imbert refere que o empréstimo de dinheiro com juros era ocultado por meio de: a) contratos fictícios (como o de retrovenda ou a caução imobiliária); b) cláusulas penais (que disfarçavam o pagamento de juros de sanções monetárias); c) declarações falsas da soma emprestada (o prestatário comprometia-se a devolver uma quantidade sem juros num valor superior ao que tinha recebido em empréstimo); d) operações de câmbio (nas quais se incluía juros na forma de uma taxa adicional); e e) tributos e pensões (tratava-se de pensões vitalícias nas quais se incluía não só uma parte correspondente à devolução do capital, mas também uma parte correspondente a juros). Jean Imbert não refere expressamente o *depositum confessatum*, que foi um dos procedimentos mais utilizados para justificar a cobrança de juros e que podemos incluir na sua categoria b) — «cláusulas penais». Ver ainda, a referência às «mil maneiras engenhosas para dissimular os tão perigosos juros», feita por Henri Pirenne na sua obra *Historia económica y social de la Edad Media*, ob. cit., pp. 104-105.

existência de um empréstimo). Desta forma, ao vestir-se os empréstimos de depósitos, era possível contornar muito eficazmente a proibição canónica de juros, evitando as terríveis sanções que daí advinham tanto secular com espiritualmente.

A prática do *depositum confessatum* acabou por incidir de forma muito negativa na doutrina jurídica sobre o depósito irregular de dinheiro, retirando-lhe a clareza e a pureza de conteúdo com que havia sido construída na Roma clássica e introduzindo alguma confusão, que se manteve praticamente até aos nossos dias. De facto, independentemente da posição teórica no que diz respeito ao empréstimo com juros (estritamente contrária, ou «favorável» na medida do possível), o tratamento do *depositum confessatum* fez com que os estudiosos tivessem deixado de distinguir de forma clara o depósito irregular de dinheiro do contrato de mútuo ou empréstimo. Assim, os canonistas mais exigentes e empenhados em descobrir todos os empréstimos reais e em condená-los a pagar os respectivos juros independentemente da sua origem ou forma, tenderam, de forma indevida, a identificar automaticamente o contrato de depósito como contrato de mútuo, pois acreditavam poder, desta forma, acabar com a ficção do *depositum confessatum* desmascarando o mútuo ou empréstimo que julgavam haver sempre por trás. E foi aqui que radicou o seu erro: em verem todos os depósitos como exemplos de *depositum confessatum*, mesmo os verdadeiros (por a sua causa ou motivo essencial ser a manutenção da custódia estrita do *tantundem* sempre à disposição do depositante). Por sua vez, aqueles que adoptaram uma posição mais compreensiva em relação aos empréstimos e aos juros, tentando encontrar fórmulas aceitáveis pela Igreja para cobrança de juros, defenderam a figura do *depositum confessatum*, argumentando que, em última instância, não era mais do que um empréstimo precário que, de acordo com os princípios do próprio *Digesto*, dava lugar à cobrança de juros.

Como consequência destas duas posições doutrinárias, os especialistas acabaram por chegar à conclusão de que a “irregularidade” no depósito irregular de dinheiro estava não no facto de depositar-se de forma indistinguível uma determinada quantidade de um bem fungível (com a exigência de manutenção contínua da disponibilidade do *tantundem* a favor do depositante), mas no facto de se vestir de depósito um contrato que, em última análise, era *sempre* um empréstimo ou mútuo.⁴⁹ Além disso, os banqueiros, que estavam implicados na

49 A identificação doutrinal entre o depósito irregular de dinheiro e o contrato de mútuo ou empréstimo, que teve tendência a produzir-se pelas razões apontadas, fez com que os diferentes autores procurassem as características jurídicas comuns entre os dois contratos. Depressa se aperceberam de que no depósito de bens fungíveis se «transfere» a «propriedade» das unidades depositadas, pois só há obrigação de guardar em custódia, manter e devolver em qualquer momento o *tantundem*. Aparentemente, esta característica de transferência de propriedade coincide com a do contrato de empréstimo ou mútuo, pelo que foi natural que os autores tivessem considerado automaticamente que todo o depósito irregular de dinheiro era um mútuo, uma vez que em ambos se dava a «transferência» da «propriedade» do depositante para o depositário. Assim, não se aperceberam da diferença essencial entre o depósito irregular de dinheiro e o mútuo ou empréstimo, que demonstrámos no capítulo I e

utilização do *depositum confessatum* para mascarar de depósitos os empréstimos que recebiam e justificar assim o pagamento ilegal de juros, acabaram por se aperceber de que a doutrina segundo a qual o depósito servia sempre para simular um mútuo ou empréstimo lhes era também altamente vantajosa, uma vez que lhes permitia justificar a apropriação indevida em benefício próprio, até do dinheiro que lhes tinha sido depositado à vista, e não emprestado por intermédio de um contrato de mútuo. Assim, a proibição canónica de juros teve o efeito não previsto de eliminar a clareza doutrinal com que se tinha concebido a figura jurídica do contrato de depósito irregular de dinheiro no mundo romano, introduzindo uma confusão que foi aproveitada por muitos para justificar juridicamente a apropriação indevida e a actividade fraudulenta dos banqueiros nos contratos de depósito à vista, criando-se, desta forma, uma grave confusão jurídica que não voltou a ser clarificada teoricamente até finais do século XIX.⁵⁰

Vamos agora analisar três casos concretos que ilustram o desenvolvimento do negócio bancário na Idade Média: o dos bancos de Florença no século XIV, o da *Taula de Canvi* ou Banco de Depósito de Barcelona do século XV e seguintes e o do Banco dos Médicis. Nestes três casos, bem como no resto dos bancos mais significativos da baixa Idade Média, reproduz-se sempre o esquema que já observámos na Grécia e em Roma, a saber: os bancos começam por ser criados cumprindo os princípios tradicionais do direito incluídos no *Corpus iuris civilis*, ou seja, com um coeficiente de caixa de 100% que garante a guarda ou custódia contínua do *tantundem* a favor do depositante. Depois, gradualmente, e como

que radica na causa ou motivo do contrato: no depósito irregular o objectivo principal é o de guarda ou custódia, e embora em certo sentido se «transfira» a «propriedade», o mesmo não acontece com a disponibilidade da coisa, cujo *tantundem* deve sempre manter-se ao dispor do depositante. Pelo contrário, no empréstimo dá-se não só a transferência da propriedade, mas também a plena transferência da disponibilidade (de facto, trocam-se bens presentes por bens futuros), ao que acresce um elemento fundamental que não existe no depósito: a existência de um prazo durante o qual o prestamista perde a disponibilidade da coisa. Desta forma, podemos ver que, de forma indirecta e devido à instituição fraudulenta e espúria do *depositum confessatum*, a proibição canónica dos juros fez com que se esbatessem as diferenças essenciais existentes entre o depósito irregular e dinheiro e o mútuo.

50 De facto, foi Pasquale Coppa-Zuccari, que já citámos, o primeiro a reconstruir toda a teoria jurídica do depósito irregular de dinheiro, começando da mesma base dos autores clássicos romanos e revelando de novo a ilegitimidade da apropriação indevida do dinheiro depositado à vista nos bancos. A propósito dos efeitos do denominado *depositum confessatum* no tratamento teórico da instituição jurídica do contrato de depósito irregular, Coppa-Zuccari conclui que «le condizioni legislative dei tempi rendevano fertile il terreno in cui il seme della discordia dottrinale cadeva. Il divieto degli interessi nel mutuo non valeva pel deposito irregolare. Qual meraviglia dunque se chi aveva denaro da impiegare fruttuosamente lo desse a deposito irregolare, confessatum se occorreva, e non a mutuo? Quel divieto degli interessi, che tanto addestrò il commercio a frodare la legge e la cui efficacia era nulla di fronte ad un mutuo dissimulato, conservò in vita questo ibrido istituto, e fece sì che il nome di deposito venissi imposto al mutuo, che non poteva chiamarsi col proprio nome, perchè esso avrebbe importato la nullità del patto relativo agli interessi.» Pasquale Coppa-Zuccari, *Il deposito irregolare*, ob. cit., pp. 59-60.

resultado da ganância dos banqueiros e da cumplicidade dos governos, estes princípios começam a ser violados e os banqueiros começam a fazer uso do dinheiro depositado à vista pelos seus clientes para conceder empréstimos, muitas vezes aos próprios governantes. Isto dá lugar a uma banca com reserva fraccionária e à expansão artificial do crédito, o que, numa primeira fase, leva a uma aparente expansão da economia. Todo este processo acaba numa crise económica geral e na falência dos bancos, que, chegada a recessão e depois de perdida a confiança do público, não são capazes de satisfazer a exigência de devolução imediata dos depósitos aceites. A falência parece ter sido a constante histórica da actividade dos banqueiros⁵¹ sempre que esta se estendia ao uso, para empréstimos, do dinheiro que lhes tinha sido depositado à vista. Além disso, as falências dos bancos vinham acompanhadas de uma forte contracção da oferta de dinheiro em forma de créditos ou depósitos, seguindo-se daí a inevitável recessão económica. Foi necessário passarem mais de cinco séculos para que os especialistas da economia fossem capazes de compreender teoricamente a razão de todos estes processos, como veremos nos capítulos seguintes.⁵²

A banca na Florença do século XI

No final do século XII e começo do século XIII começou a desenvolver-se em Florença um negócio bancário incipiente que veio a ganhar grande importância no século XIV. Os bancos mais importantes eram os dos Acciaiuolis, dos Bonaccorsis, dos Cocchis, dos

51 Assim, por exemplo, Raymond Bogaert refere que dos 163 bancos conhecidos em Veneza, existem provas documentais de que pelo menos 93 faliram. Raymond Bogaert, *Banques et banquiers dans les cités grecques*, ob. cit., nota 513, p. 392.

52 Como é lógico, os banqueiros efectuavam as violações dos princípios gerais do direito e a apropriação indevida do dinheiro que lhes era depositado de forma oculta e infame. Na verdade, tinham plena consciência de que as suas acções eram ilícitas e ilegítimas e de se os seus clientes descobrissem perderiam imediatamente a confiança no banco, o que provocaria a sua falência. Isto explica o tradicional secretismo da actividade bancária, que, juntamente com o carácter abstracto e difícil de entender das transacções financeiras, faz com que, mesmo hoje em dia, haja muito pouca transparência no sector bancário e que a maior parte das pessoas continue sem saber que os bancos, mais do que verdadeiros intermediários financeiros (como costumam apresentar-se), são agentes da criação expansiva de créditos e depósitos a partir do nada. O cariz infame e, por isso, secreto da actividade bancária foi muito bem revelado por Knut Wicksell, segundo o qual, «in effect, and contrary to the original plan, the banks became credit institutions, instruments for increasing the supplies of a medium of exchange, or for imparting to the total stock of money, an increased velocity of circulation, physical or virtual. Giro banking continued as before, though no actual stock of money existed to correspond with the total of deposit certificates. So long, however, as people continued to believe that the existence of money in the banks was a necessary condition of the convertibility of the deposit certificates, these loans had to remain a profound secret. If they were discovered the bank lost the confidence of the public and was ruined, specially if the discovery was made at a time when the Government was not in a position to repay the advances». Ver Knut Wicksell, *Lectures on Political Economy*, Volume II: Money, ob. cit., pp. 74-75.

Antellesis, dos Corsinis, dos Uzzanos, dos Perendolis, dos Peruzzis, e dos Bardis, entre outros. Há evidências de que a partir do início do século XIV, os banqueiros começaram, de forma gradual, a usar fraudulentamente parte do dinheiro que recebiam em depósitos à vista, criando, assim, um importante volume de crédito a partir do nada.⁵³ Não é de estranhar, por isso, que, depois de uma fase de grande crescimento económico artificial, que teve origem na criação de meios de pagamento em forma de expansão de crédito, se desse uma profunda e inexorável recessão, espoletada não só pela retirada massiva de dinheiro dos príncipes napolitanos, mas também pela incapacidade revelada pela Inglaterra de devolver os seus empréstimos e pela grave queda do preço dos títulos de dívida pública do governo de Florença, que se tinha financiado de forma especulativa com novos empréstimos criados do nada pelos bancos florentinos. Produziu-se assim um crise de confiança generalizada, que fez com que todos os bancos mencionados falissem entre 1341 e 1346. Como seria de esperar, a falência destes bancos trouxe prejuízos a todos os que neles tinham depósitos. Estes clientes, depois de um prolongado período de liquidação, receberam apenas metade, um terço ou até um quinto dos seus depósitos.⁵⁴ Felizmente, existe um relato das circunstâncias económicas e financeiras dessa altura escrito por Villani, numa crónica ressuscitada por Carlo M. Cipolla. Villani diz que durante a recessão se deu uma tremenda contracção no crédito (a que ele se refere graficamente como *mancamento della credenza*, ou seja, «escassez de crédito»), que agravou e tornou ainda mais difícil a conjuntura económica, provocando um efeito de dominó nas falências das indústrias, oficinas de artesãos e comércios. A evolução desta recessão económica foi profundamente estudada por Cipolla, que descreve a fase de transição de *boom* económico para crise da seguinte forma: a idade do «*Cântico das Criaturas* deu lugar à idade da *Dança Macabra*».⁵⁵ De facto, de acordo com Cipolla, a recessão prolongou-se até que, «graças» aos efeitos da peste, diminuiu drasticamente o volume de população e a quantidade de dinheiro vivo e bancário per capita atingiu um nível equivalente ao existente antes da crise, criando as bases para uma subsequente recuperação.⁵⁶

53 Ver, entre outros, o interessante artigo de Reinhold C. Mueller, «The Role of Bank Money in Venice, 1300-1500», em *Studi Veneziani*, N.S. III, Giardini Editori, Pisa 1979, pp. 47-96. Por seu lado, Carlo M. Cipolla, no seu notável trabalho sobre «El florín y el quattrino: La política monetaria en Florencia en el siglo XIV», publicado no seu livro *El gobierno de la moneda: ensayos de historia monetaria*, com tradução espanhola de Juan Vivanco, Editorial Crítica, Barcelona 1994, pp. 143-231, afirma também que «a banca da época já tinha evoluído até ao ponto de criar moeda e aumentar a sua velocidade de circulação» (p. 155).

54 Carlo Maria Cipolla, *El gobierno de la moneda: ensayos de historia monetaria*, ob. cit., p. 152.

55 Carlo Maria Cipolla, ob. cit., p. 147. Ver, ainda, o comentário de Boccaccio sobre os efeitos económicos da peste citado por John Hicks (nota 59 do capítulo V).

56 Carlo M. Cipolla faz uma análise interpretativa dos factos históricos com um maior conhecimento e aplicação da teoria económica do que outros autores (como, por exemplo, A. P. Usher ou Raymond de Roover, que manifestam a sua «surpresa» pelas recessões da Idade Média, cuja origem consideram, em muitas ocasiões, «misteriosa e inexplicável»). É notável que Cipolla aplique a sua tese

O Banco dos Médicis

O conhecimento da história do Banca dos Médicis foi possível graças à determinação e capacidade de investigação de Raymond de Roover, cujo trabalho se tornou mais fácil depois da descoberta dos livros-razão confidenciais (*libri segreti*) no *Archivio de Stato*.⁵⁷ O carácter secreto destes livros-razão põe mais uma vez em evidência a pouca transparência e a infame natureza das actividades dos banqueiros, a que já nos referimos na nota 52, bem como o desejo de muitos clientes dos bancos italianos (nobres, príncipes, inclusivamente o papa) de realizar os seus depósitos em contas que não fossem conhecidas. Felizmente, a descoberta destes livros fez com que fosse possível conhecer ao pormenor a forma como funcionava o Banco dos Médicis durante o século XV.

Antes de mais, é importante realçar que, a princípio, o Banco dos Médicis não aceitava depósitos à vista, mas apenas «depósitos» a prazo, que não eram mais do que verdadeiros mútuos ou empréstimos concedidos ao banco pelos seus clientes e que, precisamente por isso, se denominavam *depositi a discrezione*. O qualificativo *a discrezione* indicava que, ao tratar-se de verdadeiros mútuos ou empréstimos realizados pelos supostos «depositantes», o banco podia fazer pleno uso dos mesmos e empregá-los livremente, pelo menos durante o prazo previamente estipulado.⁵⁸ *Discrezione* era também o termo que se utilizava para

de cariz monetarista às fases recessivas, que atribui a uma contracção da oferta monetária decorrente da diminuição global do crédito. Assim, Cipolla não aplica a sua análise à fase anterior do *boom* económico, caindo desta forma, inconscientemente, numa interpretação «monetarista» da história na qual o *boom* artificial, resultado da expansão do crédito não é reconhecido como a verdadeira origem e causa das posteriores e inevitáveis recessões. A afirmação de Cipolla segundo a qual foi a peste negra que, em última instância, veio solucionar o problema de «escassez» de dinheiro é também altamente discutível, uma vez que a «escassez» de dinheiro tende a solucionar-se de forma espontânea por meio da diminuição geral dos preços, ou seja, do correspondente aumento do poder aquisitivo do dinheiro, que faz com que não seja preciso manter saldos individuais de caixa elevados. Não há necessidade de uma guerra ou praga que dizime a população. Por isso, mesmo que não tivesse havido peste, o processo recessivo teria terminado mais tarde ou mais cedo, uma vez que os erros de investimento cometidos durante o *boom* fossem eliminados, por via do aumento do poder aquisitivo do dinheiro e a consequente diminuição dos saldos de caixa. Não há dúvida de que este processo se efectuou em paralelo e independentemente dos efeitos que a peste negra teve na população. Assim, mesmo os historiadores mais educados e perspicazes, como Cipolla, erram parcialmente na sua interpretação quando o instrumental teórico utilizado não é completamente satisfatório. Em todo o caso, é muito significativo que estes teóricos partidários de uma interpretação inflacionista da história continuem a apontar os «efeitos benéficos» das guerras, considerando-as a causa essencial da saída das crises económicas.

57 Raymond de Roover, *The Rise and Decline of the Medici Bank 1397-1494*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts, 1963.

58 «The Medici Bank and its subsidiaries also accepted deposits from outsiders, especially great nobles, church dignitaries, condottieri, and political figures, such as Philippe de Commines and Ymbert de Batarnay. Such deposits were not usually payable on demand but were either explicitly or implicitly time deposits on which interest, or rather *discrezione*, was paid.» Raymond de Roover, *The Rise and Decline of the Medici Bank 1397-1494*, ob. cit., p. 101.

designar os juros que o banco pagava aos clientes que lhe emprestavam dinheiro na forma de «depósitos» a prazo.

No seu livro, Raymond de Roover estuda aprofundadamente o desenvolvimento e as vicissitudes do Banco dos Médicis ao longo do século da sua existência. Aqui, interessa-nos realçar apenas que, a partir de um determinado momento, o banco começou a aceitar depósitos à vista e a usar uma indevidamente parte para conceder empréstimos. Este facto ficou provado documentalmente graças às contas dos *libri segreti* descobertos, numa das quais, correspondente a Março de 1442, se podem ler algumas anotações à margem, onde é indicada, para cada depósito à vista, a probabilidade que se considerava existir de ter de devolver o depósito respectivo ao cliente.⁵⁹

No balanço dos escritórios de Londres do Banco dos Médicis, do dia 12 de Novembro de 1477, é possível ver-se que um número significativo das dívidas do banco corresponde a depósitos à vista. O próprio Raymond de Roover calcula que, em determinado momento, as reservas líquidas do banco se reduziram a 50% do total das suas obrigações à vista.⁶⁰ Seguindo o mesmo critério padrão aplicado por A. P. Usher, trata-se de um coeficiente de expansão do crédito de duas vezes os depósitos à vista recebidos. No entanto, há indícios de que este rácio foi piorando gradualmente ao longo da vida do banco, sobretudo a partir de 1464, ano em que o banco começou a experimentar problemas cada vez maiores. O motivo da crise bancária e económica geral que arruinou o Banco dos Médicis é muito similar ao analisado por Carlo M. Cipolla para a Florença do século XIV. De facto, a expansão de crédito provocada pela apropriação indevida dos depósitos à vista por parte dos banqueiros deu azo a um *boom* artificial alimentado pelo crescimento da oferta monetária e pelos seus efeitos aparentemente «benéficos» a curto prazo. Não obstante, uma vez que este processo se deveu ao aumento da oferta monetária, na forma de depósitos que serviram para a concessão de créditos que não tinham por base um crescimento real da poupança, a reversão do processo foi inevitável, como analisaremos em pormenor no capítulo IV e seguintes deste livro. Foi o que aconteceu na segunda metade do século XV nas grandes cidades comerciais italianas. Infelizmente, em termos de análise económica do processo histórico, o estudo de Raymond de Roover é ainda menos profundo do que o de Carlo M. Cipolla, chegando aquele a afirmar que «what caused these general crises remains a mystery»⁶¹ Porém, para nós, não é mistério que o Banco dos Médicis acabou por falir, como aconteceu aos bancos que basearam grande parte do seu negócio na actividade bancária com reserva fraccionária. Apesar de Raymond de Roover afirmar não entender a razão por que se deu a crise generalizada de finais do século XV, a

59 Raymond de Roover, ob. cit., p. 213.

60 Raymond de Roover, ob. cit., p. 245.

61 «O que causou estas crises gerais continua a ser um mistério», Raymond de Roover, ob. cit., p. 239.

detalhada informação que apresenta sobre a fase final do Banco dos Médicis exhibe todos os traços típicos de recessão e contracção do crédito que surgem inexoravelmente depois de um processo de grande expansão artificial do crédito. De Roover explica que o Banco dos Médicis se viu forçado a iniciar uma política de contracção do crédito, exigindo a devolução de empréstimos e tentando aumentar a sua liquidez. Além disso, ficou demonstrado que na sua fase final, o Banco do Médicis operava com um coeficiente de reserva muito reduzido, que chegou a ter um valor inferior a 10 por cento do total dos seus activos, o que era inadequado para fazer face ao cumprimento dos seus compromissos durante o período de recessão.⁶² O Banco dos Médicis acabou por falir e todos os seus activos caíram nas mãos dos credores. Os seus concorrentes também faliram pelas mesmas razões, ou seja, pelos inevitáveis efeitos da expansão artificial e posterior recessão económica invariavelmente gerados pela violação dos princípios tradicionais do direito que regem o contrato de depósito irregular de dinheiro.

A banca da Catalunha durante os séculos XIV e XV: a Taula de Canvi

A banca privada surge na Catalunha na mesma altura em que esta actividade se desenvolvia nas grandes cidades comerciais italianas. No reinado de Jaime I, o Conquistador, (1213-1276), a leis góticas e romanas sobre o intercâmbio mercantil foram derogadas e substituídas pelos *Usos de Barcelona*. Além disso, nas Cortes de 1300-1301, foi elaborada legislação pormenorizada e completa sobre a actividade bancária, com a fixação de atribuições, direitos, fiadores e responsabilidades dos banqueiros. Algumas disposições adoptadas são de grande interesse para nós.

Assim, por exemplo, no dia 13 de Fevereiro de 1300 estabeleceu-se que qualquer banqueiro que falisse seria declarado infame por um porta-voz público em toda a cidade de Barcelona, sendo condenado a uma dieta estrita de pão e água enquanto não devolvesse aos credores o total dos seus depósitos.⁶³ Um ano depois, no dia 16 de Maio de 1301, estipulou-se a obrigação de obter avais e garantias de terceiros para desenvolver a actividade bancária, sendo que aqueles que desenvolvessem a actividade sem apresentar essas condições, não podiam pôr uma toalha na sua mesa de banqueiros, para que toda a gente pudesse ver que

62 Assim, durante a vida do banco, o princípio tradicional do direito que exigia a manutenção contínua de 100% dos depósitos à vista foi sendo gradualmente violado, de forma que o coeficiente de reserva se foi reduzindo de forma continuada: «A perusal of the extant balance sheets reveals another significant fact: the Medici Bank operated with tenuous cash reserves which were usually well below 10 percent of total assets. It is true that this is a common feature in the financial statements of medieval merchant-bankers, such as Francesco Datini and the Borromei of Milan. The extent to which they made use of money substitutes is always a surprise to modern historians. Nevertheless, one may raise the question whether cash reserves were adequate and whether the Medici Bank was not suffering from lack of liquidity.» Raymond de Roover, *The Rise and Decline of the Medici Bank 1397-1494*, ob. cit., p. 371.

63 A. P. Usher, *The Early History of Deposit Banking in Mediterranean Europe*, ob. cit., p. 239.

não tinham a mesma solvência dos que tinham conseguido obter os avais e, por conseguinte, tinham a toalha nas suas mesas. Qualquer banqueiro que não cumprisse esta disposição (ou seja, exercesse a actividade bancária sem avais utilizando uma toalha) seria condenado pelo crime de fraude e/ou burla.⁶⁴ Em razão destas disposições, é claro que nesta fase inicial o sistema bancário de Barcelona tendia a ser bastante solvente e a cumprir os princípios essenciais do direito que regem o contrato de depósito bancário de dinheiro.

Não obstante, existem indícios de que, apesar de todas estas medidas, não tardou que os banqueiros privados começassem a agir de forma fraudulenta, pelo que no dia 14 de Agosto de 1321 é modificada a legislação correspondente aos casos de falência de bancos, estabelecendo-se que seria declarada bancarrota aos que não cumprissem os seus compromissos imediatamente. Caso não pagassem as suas dívidas no prazo máximo de um ano, cairiam em infâmia pública, que seria comunicada em toda a Catalunha por um pregador. Logo depois seriam decapitados mesmo em frente à sua mesa e a sua propriedade seria vendida pela jurisdição local de forma a fazer frente às obrigações que tinha para com os credores. Refira-se que este é um dos poucos exemplos históricos em que as autoridades públicas se preocuparam em defender efectivamente os princípios gerais do direito de propriedade em relação ao contrato de depósito bancário de dinheiro e, embora suponhamos que a maior parte dos banqueiros catalães que faliram tenham tentado fugir ou pagar as duas dívidas no prazo máximo de um ano, existem provas documentais que pelo menos alguns foram mortos, como aconteceu a um tal de Francesch Castello, decapitado mesmo em frente ao seu banco no ano de 1360, tal como mandava a lei.⁶⁵

Apesar de todas estas sanções, a liquidez dos bancos não deixou de ser inferior aos depósitos à vista recebidos, pelo que acabaram por falir em massa no século XIV, na mesma recessão económica e de crédito que assolou o mundo financeiro italiano e que foi estudada por Carlo M. Cipolla. Apesar de haver indícios de que a banca catalã resistiu um pouco melhor do que a italiana (as duras penas para casos de fraude tiveram indubitavelmente um efeito positivo no que diz respeito aos coeficientes de reserva, tornando-os mais elevados), existem provas documentais de que os bancos catalães acabaram também por não cumprir os seus compromissos de forma generalizada. Assim, em Março de 1397 foi necessária a promulgação de uma disposição específica, uma vez que o público começava a queixar-se de que

64 A. P. Usher, *ob. cit.*, p. 239.

65 A. P. Usher, *ob. cit.*, pp. 240 e 242. À luz dos recentes escândalos e crises bancárias ocorridos em Espanha podíamos perguntar-nos, em jeito de brincadeira, se não seria conveniente reintroduzir penas contra os banqueiros fraudulentos com uma severidade comparável às que foram estabelecidas na Catalunha do século XIV. De acordo com a minha aluna Elena Sousmatzian, na recente crise bancária que assolou a Venezuela, uma senadora do Partido Social-Cristão Copei, chegou «seriamente» a sugerir medidas deste tipo em declarações à imprensa, o que decerto obteve bom acolhimento dos depositantes afectados.

os bancos usavam todo o tipo de desculpas com os seus clientes e se mostravam reticentes na hora de devolver as somas que lhes tinham sido entregues para custódia. Diziam «volte mais tarde» e, no fim e com muita sorte, pagavam apenas com pequenas moedas fraccionárias de pouco valor e nunca com o ouro que tinham recebido originalmente em depósito.⁶⁶

A crise bancária do século XIV, em vez de levar a um aumento do controlo e da defesa dos direitos de propriedade dos depositantes, levou à criação de um banco público municipal, a *Taula de Canvi* ou Banco de Depósito de Barcelona. Este banco foi criado com a finalidade de aceitar depósitos e com eles financiar os gastos municipais e a emissão de títulos de dívida pública da cidade de Barcelona. Assim, a *Taula de Canvi* corresponde ao modelo tradicional de banco criado pelas autoridades públicas para se aproveitar directamente dos benefícios fraudulentos da actividade bancária. A. P. Usher estudou pormenorizadamente a vida deste banco, que, como era de prever, acabou por suspender os pagamentos em 1468, depois de ter usado uma parte importante das suas reservas para a concessão de empréstimos à própria Câmara Municipal de Barcelona e de não ter sido capaz de fazer frente à retirada de fundos em dinheiro por parte dos seus depositantes.⁶⁷ A partir dessa data, o banco foi reorganizado e gradualmente dotado de mais e mais privilégios, como o monopólio de todos os depósitos derivados de embargos ou apreensões judiciais, que eram uma fonte muito segura de rendimento contínuo e podiam servir de garantia para financiar a cidade. A *Taula* acabaria também por assegurar os recursos procedentes de todos os depósitos da administração pública, tutelas e documentos testamentários.⁶⁸

66 A. P. Usher, ob. cit., p. 244.

67 «In February 1468, after a long period of strain, the Bank of Deposit was obliged to suspend specie payments completely. For all balances on the books at that date annuities bearing interest at 5 percent were issued to depositors willing to accept them. Those unwilling to accept annuities remained creditors of the bank, but they were not allowed to withdraw funds in cash.» A. P. Usher, ob. cit., p. 278.

68 Há documentos que mostram que em 1433 pelo menos 28 por cento dos depósitos da *Taula de Canvi* de Barcelona procediam de embargos de origem judicial que eram depositados no banco e tinham grande estabilidade. Ver A. P. Usher, ob. cit., p. 339, y Charles P. Kindleberger, ob. cit., p. 68. Em todo o caso, o coeficiente de caixa viria a piorar progressivamente até à suspensão de pagamentos em 1464. Depois da reorganização da *Taula* nessa altura, o Banco de Depósito de Barcelona manteve uma vida financeira frágil ao longo dos trezentos anos subsequentes, graças aos privilégios que manteve em relação aos depósitos judiciais e aos limites que se estabeleceram para os empréstimos à cidade. Pouco depois da tomada de Barcelona pelos Bourbons a 14 de Setembro de 1714, o banco foi absorvido por uma nova instituição cujos estatutos foram elaborados nos dias 14 de Janeiro de 1723 pelo Conde de Montemar, constituindo a essência do Banco de Depósito até à sua liquidação final e definitiva em 1853.

4

OS BANCOS NA ÉPOCA DE CARLOS V E A DOCTRINA DA ESCOLA DE SALAMANCA SOBRE O NEGÓCIO BANCÁRIO⁶⁹

A actividade bancária durante os anos do reinado de Carlos V é paradigmática do cenário que temos vindo a descrever, e por várias razões. Em primeiro lugar, porque a afluência massiva de metais preciosos provenientes da América fez com que o centro de gravidade da economia se deslocasse, pelo menos temporariamente, das cidades comerciais do norte de Itália para a Espanha, concretamente para Sevilha e outros mercados comerciais espanhóis. Em segundo lugar, porque as constantes necessidades de tesouraria, devido à sua política imperial, levaram a que tivesse de obter financiamento contínuo do sistema bancário, tirando proveito, com muita falta de escrúpulos, da liquidez que lhe proporcionava e reforçando ao máximo a tradicional cumplicidade entre governantes e banqueiros, que na altura já se tinha tornado regra, embora de forma mais dissimulada. Além disso, Carlos V não foi capaz de evitar a bancarrota da fazenda real, o que, logicamente, teve consequências muito negativas para a economia espanhola em geral e para os banqueiros que o tinham financiado em particular. Todos estes acontecimentos levaram a que as mentes mais brilhantes da altura, as dos teóricos da Escola de Salamanca, começassem a reflectir sobre as actividades financeiras e bancárias que testemunhavam. Dispomos, por isso, de um conjunto de análises de grande valor que é preciso estudar com atenção. A seguir, daremos conta de cada um destes eventos.

O desenvolvimento dos bancos em Sevilha

Graças ao trabalho de Ramón Carande,⁷⁰ sabemos com algum pormenor como se deu o desenvolvimento da banca privada em Sevilha durante o reinado de Carlos V. De acordo com o próprio Carande, a sua investigação ficou mais facilitada quando foi descoberta uma lista de banqueiros compilada por motivo da confiscação de metais preciosos levada a cabo pela *Casa de Contratación* de Sevilla em 1545. A difícil situação da fazenda levou Carlos V a contrariar os princípios mais elementares do direito e a apoderar-se de dinheiro em qualquer sítio onde o pudesse encontrar, ou seja, o depositado nas caixas dos banqueiros sevilhanos. Na verdade, como veremos, estes banqueiros também violavam os princípios gerais do di-

69 Uma versão inglesa desta epígrafe encontra-se em Jesús Huerta de Soto, «New Light on the Prehistory of the Theory of Banking and the School of Salamanca», *The Review of Austrian Economics*, vol. 9, n.º 2, 1996, pp. 59-81.

70 Ramón Carande, *Carlos V y sus banqueros*, 3 volumes, Editorial Crítica, Barcelona e Madrid 1987.

reito que regiam o depósito irregular de dinheiro e utilizavam grande parte dos depósitos recebidos nos seus negócios particulares. No entanto, a política imperial de confiscar directamente as existências de dinheiro resultantes de depósitos nos bancos incentivava ainda mais os bancos a usar a maior parte dos depósitos recebidos para conceder empréstimos, prática que se tornou habitual. Se, em última instância, não havia nenhuma garantia de que os poderes públicos respeitariam as reservas em dinheiro dos bancos, e a própria experiência demonstrava que em situações de apuro o Imperador não pensava duas vezes antes de as confiscar, na forma de empréstimos forçosos à Coroa, era preferível dedicar a maior parte do depósitos a empréstimos ao comércio e à indústria privada, o que evitava a expropriação e proporcionava uma rentabilidade muito maior.

Esta prática de confiscação é, talvez, o exemplo extremo da tradicional tendência das autoridades para usar os lucros dos bancos em benefício próprio, expropriando os activos daqueles que têm a obrigação legal de custodiar e guardar da melhor maneira os depósitos alheios. É, por isso, compreensível que os governantes, ao serem os primeiros a beneficiar da actividade bancária, acabassem por a justificar e por conceder todo o tipo de privilégios para que continuasse a operar com um coeficiente de reserva fraccionário, à margem dos princípios gerais do direito.

Na sua obra maior *Carlos V y sus banqueros*, Ramón Carande menciona os banqueiros mais importantes da Sevilha de Carlos V, nomeadamente Espinosa, Domingo, Lizarrazas, Pedro de Morga e outros menos importantes, como Cristóbal Francisquín, Diego Martínez, Juan Íñiguez e Octavio de Negrón. Todos acabaram inexoravelmente por falir, pelo simples facto de não terem liquidez para fazer frente ao levantamento dos depósitos que tinham sido feitos à vista, o que demonstra que operavam com um coeficiente de reserva fraccionário, graças à licença ou ao privilégio que tinham obtido do município de Sevilha e do próprio Carlos V.⁷¹ Não temos informação sobre a percentagem exacta das reservas, mas sabemos que em muitas ocasiões utilizavam esse dinheiro em negócios particulares relacionados com a frota de navios usada para o comércio com a América, na recolha de impostos, etc. Eram aventuras arriscadas, mas imensamente tentadoras, uma vez que, quando corriam bem, geravam lucros muito elevados. Além disso, com dissemos antes, as sucessivas confiscações de metais preciosos depositados nos bancos não serviam senão para encorajar ainda mais o comportamento ilegítimo dos banqueiros. Assim, os Espinosa faliram em 1579, tendo os sócios principais sido presos. Domingo de Lizarrazas faliu no dia 11 de Março de 1553, ao não conseguir completar o pagamento de mais de seis milhões e meio de maravedis. Pedro

71 Os bancos espanhóis do século XVII não tiveram melhor sorte: «Consta que no início do século XVII existiam bancos na corte, Sevilha, Toledo e Granada. Pouco depois do ano de 1622, Alejandro Lindo queixou-se de que não restava nenhum, após a falência do último em Sevilha (cujo proprietário era Jacome Matedo).» M. Colmeiro, *Historia de la economía política española*, tomo II (1863), Fundación Banco Exterior, Madrid 1988, p. 342.

de Morga, que começou as suas operações em 1553, faliu em 1575, durante a segunda bancarrota de Felipe II. A mesma sorte tiveram os restantes banqueiros menos importantes, sendo aqui muito curiosa a presença e o comentário de Thomas Gresham, que se deslocou a Sevilha com a instrução de retirar dos bancos trezentos e vinte mil ducados em dinheiro, para o que havia obtido a necessária licença do Imperador e da rainha Maria. Gresham ficou muito admirado ao observar que na cidade que recebia os tesouros provenientes das ilhas havia uma tão grande escassez de dinheiro, tal como nos mercados, pelo que temia que todos os bancos da cidade tivessem de suspender os seus pagamentos quando ele levantasse os fundos, tal como fora ordenado.⁷² É lamentável que a análise de Ramón Carande deixe tanto a desejar e que o seu estudo interpretativo da falência destes bancos se baseie sobretudo em explicações de tipo anedótico, como a derivada da «avidez» de metais, que ameaçava constantemente a solvência dos bancos; a realização de negócios pessoais arriscados por parte dos banqueiros, que os punham continuamente em situações comprometedoras (fretamento de navios, comércio de navegação ultramarina, operações de seguros, especulações diversas, etc.); e as repetidas confiscações e necessidades de liquidez da fazenda real. Nunca é mencionada, como verdadeira causa do fenómeno, a inevitável recessão e crise económica gerada pela fase de *boom* artificial causada pela inflação de metais preciosos provenientes da América e a expansão artificial do crédito, sem sustentação de poupança real suficiente, derivada do exercício da actividade bancária com um coeficiente fraccionário de reserva.

Felizmente, Carlo M. Cipolla compensou, pelo menos em parte, esta lacuna teórica de Ramón Carande, efectuando um estudo interpretativo da crise bancária e económica da segunda metade do século XVI, que, apesar de se referir estritamente aos bancos italianos, é também directamente aplicável ao sistema financeiro espanhol, uma vez que, nessa altura, os circuitos comerciais e financeiros entre as duas nações estavam intimamente relacionados.⁷³ Cipolla explica que, já na segunda metade do século XVI, a oferta monetária (aquilo a que nos referimos hoje como M1 ou M2) incluía uma quantidade elevada de «dinheiro bancário» ou depósitos criados do nada pelos banqueiros que não conservavam em custódia 100 por cento do dinheiro depositado à vista. Isto deu origem a uma fase de florescimento económico artificial que reverteu a partir da segunda metade do século XVI, altura em que

72 No fim, depois de muito trabalho, conseguiu reunir cerca de duzentos mil ducados, tendo escrito que «temo provocar a falência de todos os bancos de Sevilha». Ver Ramón Carande, *Carlos V y sus banqueros*, ob. cit., vol. I, pp. 299-323, especialmente as pp. 315-316, referentes à visita de Gresham a Sevilha.

73 Ver o artigo de Carlo M. Cipolla «La Moneda en Florencia en el siglo XVI», publicado em *El Gobierno y la moneda: ensayos de historia monetaria*, ob. cit., pp. 11-142, especialmente as pp. 96 e ss. A estreita relação comercial e financeira entre Espanha e Itália no século XVI está muito bem documentada em Felipe Ruiz Martín, *Pequeño capitalismo, gran capitalismo: Simón Ruiz y sus negocios en Florencia*, Editorial Crítica, Barcelona 1990.

os depositantes começaram, com preocupação, a sentir dificuldades económicas crescentes e em que se deram as primeiras falências dos banqueiros mais importantes de Florença.

De acordo com Cipolla, esta fase de expansão começou em Itália, provocada pelos directores do Banco Ricci, que utilizaram uma parte muito importante dos seus depósitos para comprar fundos públicos e conceder créditos. Esta política de expansão do crédito foi seguida pelos restantes bancos privados, dado que queriam manter-se competitivos e conservar os seus lucros e a sua ocupação de mercado. Gera-se assim um *boom* de crédito que dá origem a uma fase de grande expansão artificial que não tarda a começar a retroceder. Desta forma, em 1574, uma proclamação acusava os banqueiros de se negarem a devolver os depósitos em dinheiro e denunciava o facto de só «pagarem com tinta». Os bancos foram sentindo cada vez mais dificuldade em devolver os depósitos em moeda e, nas cidades venezianas, começou a sentir-se uma significativa escassez de dinheiro. Os artesãos não podiam levantar os seus depósitos nem pagar as suas dívidas, gerando-se uma forte contracção no crédito (ou seja, uma deflação) e uma profunda crise económica, analisada ao pormenor por Cipolla na sua interessante obra. A análise de Cipolla, é, portanto, mais sólida do ponto de vista teórico do que a de Ramón Carande, embora não seja também completamente adequada, uma vez que põe mais ênfase na crise e na fase de contracção do crédito do que na fase prévia de expansão artificial do crédito, na qual se encontra a verdadeira raiz dos problemas. Por sua vez, esta fase de expansão do crédito, tem origem no incumprimento, por parte dos banqueiros, da obrigação de custodiar e manter intacto 100 por cento do *tantundem*.⁷⁴

Foram também importantes, a nível internacional, as relações que Carlos V manteve com os membros do banco Fugger ao longo de todo o seu reinado. Os Fugger de Augsburg começaram a sua actividade como comerciantes de lã e prata, assim como de pimenta e outras especiarias com Veneza. Mais tarde, começaram a dedicar-se aos negócios bancários, tendo chegado a ter dezoito estabelecimentos ou sucursais por toda a Europa. Ajudaram à eleição de Carlos V como imperador, concedendo empréstimos, e, posteriormente, financiaram-no em numerosas ocasiões, recebendo, como garantia, os carregamentos de prata da América e a autorização para recolher os impostos da Coroa. Entraram em colapso e quase faliram

74 Cipolla indica que a partir dos anos setenta, o Banco de Ricci já não era capaz de pagar os levantamentos em dinheiro e, de facto, suspendeu os pagamentos, pagando apenas «com tinta» ou «com apólices do banco». As autoridades de Florença, fixando-se apenas nos sintomas e pretendendo de uma forma tipicamente voluntarista solucionar esta situação preocupante através de meras ordenanças, impuseram aos banqueiros a obrigação de pagarem aos seus credores em dinheiro e sem demora, mas sem diagnosticar nem atacar as causas essenciais do fenómeno (a apropriação indevida dos depósitos para conceder empréstimos e o incumprimento de um coeficiente de caixa de 100 por cento). Consequentemente, as sucessivas ordenanças falharam e a crise foi-se agravando de forma gradual até que rebentou violentamente em meados dos anos setenta do século XVI. Ver Carlo M. Cipolla, «La moneda en Florencia en el siglo XVI», ob. cit., pp. 102-103.

quando Felipe II suspendeu *de facto* os pagamentos a todos os credores da Coroa em 1557. Ainda assim continuaram a arrendar as terras das ordens militares até 1634.⁷⁵

A Escola de Salamanca e o negócio bancário

Estes fenómenos financeiros e bancários não deixaram de impressionar as ilustres mentes dos membros da Escola de Salamanca, que, segundo as investigações mais fiáveis, são os precursores da moderna concepção subjectivista do valor desenvolvida pela Escola Austríaca de Economia.⁷⁶

Seguindo um critério cronológico, o primeiro trabalho a considerar, e talvez o mais relevante para os nossos objectivos, é a *Instrucción de mercaderes* (Instrução aos comerciantes) do doutor Luis Saravia de la Calle publicada pela Medina de Campo em 1544. Saravia de la Calle faz críticas muito duras aos banqueiros, que classifica de «papões vorazes, que comem tudo, destroem tudo, confundem tudo, roubam e mancham tudo, como as harpias

75 Possivelmente foi Ramón Carande quem melhor estudou a relação entre o Banco Fugger e Carlos V na sua obra *Carlos V y sus banqueros*, já citada. Merece ainda destaque o estudo de Rafael Termes Carreró intitulado *Carlos V y uno de sus banqueros: Jacobo Fugger*, Asociación de Caballeros del Monasterio de Yuste, Madrid 1993. Entre outras informações de interesse, Rafael Termes indica que um exemplo da posição preponderante do Fugger como banqueiros de Carlos V é que «em Madrid existe uma rua cujo nome deriva dos Fugger. A *Calle de Fúcar*, versão espanholizada do nome destes banqueiros, fica entre a de Atocha e de Moratín. Por outro lado, o *Diccionario de la Real Academia* contém, ainda hoje, o termo *fúcar* com o significado de “homem muito rico” (p.25)».

76 Os autores seguintes, entre outros, estudaram recentemente as contribuições de especialistas espanhóis para a teoria económica: Murray N. Rothbard, «New Light on the Prehistory of the Austrian School», em *The Foundations of Modern Austrian Economics*, Edward G. Dolan (ed.), Sheed & Ward, Kansas City 1976, pp. 52-74; e *An Austrian Perspective on the History of Economic Thought, vol. I: Economic Thought before Adam Smith*, Edward Elgar, Aldershot 1995, cap. 4, pp. 97-133; Lucas Beltrán, «Sobre los orígenes hispanos de la economía de mercado», em *Ensayos de economía política*, Unión Editorial, Madrid 1996, pp. 234-254; Marjorie Grice-Hutchinson, *The School of Salamanca: Readings in Spanish Monetary Theory 1544-1605*, Clarendon Press, Oxford 1952; *Early Economic Thought in Spain 1177-1740*, George Allen and Unwin, Londres 1978, e *Economic Thought in Spain: Selected Essays of Marjorie Grice-Hutchinson*, Laurence S. Moss e Christopher K. Ryan, eds., Aldershot, Edward Elgar, 1993; Alejandro A. Chafuen, *Christians for Freedom: Late-Scholastic Economics*, Ignatius Press, San Francisco 1986); e Jesús Huerta de Soto, «New Light on the Prehistory of the Theory of Banking and the School of Salamanca», *The Review of Austrian Economics*, vol. 9, n.º 2, 1996, pp. 59-81. A influência intelectual dos teóricos espanhóis da Escola de Salamanca sobre a Escola Austríaca não é, por outro lado, uma mera coincidência ou um puro capricho da história. Tem a sua origem e razão de ser nas íntimas relações históricas, políticas e culturais existentes entre Espanha e Áustria a partir de Carlos V e do seu irmão Fernando I e que se mantiveram durante vários séculos. Itália teve um papel importantíssimo nestas relações, uma vez que funcionou como uma ponte cultural, económica e financeira entre os dois extremos do Império (Espanha e Viena). A este respeito, veja-se o interessante livro de Jean Berenger, *El Imperio de los Habsburgo, 1273-1918*, Editorial Crítica, Barcelona 1993, especialmente as pp. 133-335

de Pineu». ⁷⁷ Diz que os banqueiros «vão para a rua e para a praça com mesa e cadeira e caixa e livro, como as rameiras vão para o bordel com a cadeira», e tendo obtido a licença e fiança a que obrigam as leis do reino, dedicam-se a obter depósitos do clientes, aos quais oferecem o serviço de contabilidade e caixa, fazendo os pagamentos solicitados a partir das contas dos clientes e, até, pagando juros por tais depósitos.

Com um bom raciocínio jurídico, Saravia de la Calle, refere que a existência de juros é incompatível com a natureza do depósito de dinheiro e que, em todo o caso, o banqueiro devia receber uma quota pela custódia ou guarda do dinheiro, chegando mesmo a repreender duramente os clientes que aceitam entrar em tais negócios com os banqueiros. Assim, afirma: «E se dizes, mercador, que não o emprestas, mas sim que o pões [ou depositas], maior burla é essa; quem já viu o depositário pagar? Só ser pago pela guarda e pelo trabalho de depósito; agora ainda pões o dinheiro em poder do explorador como empréstimo ou depósito e, assim como levas a tua parte do proveito, que o explorador ganhou à custa de quem te vendeu a sua roupa, também levas parte da culpa, a maior parte, na verdade». ⁷⁸ Saravia de la Calle faz ainda, no capítulo XII, a correcta distinção entre as duas operações radicalmente distintas que são efectuadas pelos bancos. Por um lado, os depósitos à vista, nos quais os clientes con-

⁷⁷ Saravia de la Calle, *Instrucción de mercaderes*, ob. cit., p. 180. Contudo, em todos estes trabalhos foi prestada muito pouca atenção ao estudo da doutrina dos escolásticos sobre o negócio bancário. Marjorie Grice-Hutchinson fala ao de leve sobre o assunto com uma citação quase literal de Ramón Carande (ver *The School of Salamanca*, ob. cit., pp. 7-8). Por seu lado, em *Carlos V y sus banqueros*, Ramón Carande limita-se a citar as observações de Tomás de Mercado sobre o negócio bancário nas pp. 297-298 do seu volume I. Alejandro A. Chafuen faz uma análise mais profunda, onde pelo menos recolhe as opiniões de Luís de Molina sobre a actividade bancária e coloca a questão de saber até que ponto os teóricos da Escola de Salamanca aceitaram ou não o exercício da actividade bancária com um coeficiente de reserva fraccionária (ver especialmente as pp. 159 e 200 do seu livro *Economia y ética*). Outros trabalhos de interesse são os de Restituto Sierra Bravo, *El pensamiento social y económico de la Escolástica desde sus orígenes al comienzo del catolicismo social*, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Instituto de Sociología «Balmes», Madrid 1975, em cujo volume I (pp. 214-237) é feita uma análise, na nossa opinião muito parcial, das contribuições dos membros da Escola de Salamanca. De acordo com esta versão, alguns teóricos da Escola, como Domingo de Soto, Luís de Molina e até o próprio Tomás de Mercado, tenderam a aceitar o exercício da actividade bancária com um coeficiente de reserva fraccionário. No entanto, não menciona os trabalhos de outros membros da Escola, que, com maior fundamento teórico, mantiveram uma opinião radicalmente oposta. O mesmo comentário pode ser feito em relação à referência de Francisco G. Camacho nos prefácios que escreveu nas diferentes traduções para castelhano das obras de Luís de Molina, particularmente na sua «Introdução» à *La teoría del justo precio*, Editora Nacional, Madrid 1981 (especialmente as pp. 33-34). Esta versão da doutrina, segundo a qual alguns teóricos da Escola de Salamanca aceitaram o exercício da actividade bancária com um coeficiente de reserva fraccionário, foi grandemente influenciada por pelo artigo de Francisco Belda, S.J. intitulado «Ética de la creación de créditos según la doctrina de Molina, Lessio y Lugo» e publicado em *Pensamiento*, n.º 19, ano 1963, pp. 53-89. Pelas razões indicadas no texto, e que estudaremos com mais pormenor na epígrafe I do capítulo VIII, não concordamos com a interpretação feita por estes autores da doutrina da Escola de Salamanca em relação ao negócio bancário.

⁷⁸ Saravia de la Calle, ob. cit., p. 181.

fiam o seu dinheiro aos banqueiros sem quaisquer juros «para que esteja seguro e disponível para poder pagar a quem se deve, e para evitar a confusão e o trabalho de o contar e guardar, e também porque por gratidão por esta boa acção que fazem ao dar-lhes o dinheiro de graça, se se der o caso de não terem dinheiro em poder do banqueiro, este também aceitar alguns levantamentos a descoberto sem cobrar juros». ⁷⁹ Por outro lado, os depósitos a prazo, que são contratos muito diferentes dos anteriores. Não são senão verdadeiros empréstimos ou mútuos e caracterizam-se por serem entregues ao banqueiro durante um período de tempo em troca de juros que Saravia de la Calle, seguindo a doutrina tradicional canonista a respeito da usura, condena. Além disso, no caso do contrato de depósito à vista, afirma claramente que os clientes devem pagar ao banqueiro «porque se depositam dinheiro, deviam pagar a custódia e não receber tantos lucros como a lei permite quando se deposita dinheiro ou outra propriedade que precisa de ser guardada». ⁸⁰ Saravia de la Calle critica também abertamente os clientes que, com egoísmo, tentam aproveitar-se da actividade ilegítima dos banqueiros, depositando o seu dinheiro com o intuito de obter juros de imediato: «não está livre de culpa, pelo menos venial, quem deposita o seu dinheiro com quem sabe que não o vai guardar, mas sim gastá-lo, como quem oferece uma donzela ao lascivo ou um manjar ao guloso». ⁸¹ E o depositante não poderá aliviar a sua consciência pensando que o banqueiro emprestará ou utilizará o dinheiro de outros mas não o seu: «acreditas que o banqueiro provavelmente guardará aquele dinheiro do depósito e não lucrará com ele; mas esta probabilidade não se pode ter de nenhum destes exploradores. Pelo contrário, o banqueiro há-de investi-lo e tentar lucrar com ele, porque como seria possível pagar 7 e 10 por cento de juros àqueles que lhe fornecem o dinheiro se não o usasse? Mesmo que se tivesse demonstrado claramente que não tinhas pecado (o que não foi feito, pelo contrário), é quase certo que o banqueiro pecou, fazendo negócios com o teu dinheiro e, roubando a propriedade dos que estão próximos de ti com o teu dinheiro». ⁸² É, pois, claríssima a doutrina de Saravia de la Calle, no que diz respeito ao facto de a utilização em benefício próprio, mediante a concessão de empréstimos, do dinheiro que é depositado à vista nos banqueiros ser ilegítima e pressupor um pecado grave. Esta doutrina coincide, como vimos, com a que foi estabelecida originalmente pelos autores clássicos do direito romano, e que se deriva naturalmente da própria essência, causa e natureza jurídica do contrato de depósito irregular de dinheiro, que estudámos no capítulo I.

Saravia de la Calle descreve também de forma muito gráfica os lucros desproporcionados que os banqueiros obtêm por meio da sua prática ilícita de se apropriarem dos depósitos dos clientes, em vez de se contentarem com os mais reduzidos proveitos que obteriam da

79 Saravia de la Calle, ob. cit., p. 195.

80 Saravia de la Calle, ob. cit., p. 196.

81 Saravia de la Calle, ob. cit., p. 197.

82 Saravia de la Calle, ob. cit., p. 197.

mera guarda e custódia dos depósitos, como bons pais de família. Vejamos como se expressa de forma tão ilustrativa: «Se recebêsseis salário, deveria ser moderado, e servir para vos sustentardes, e não tão excessivos roubos com os quais fazeis casas soberbas e comprais ricas herdades, tendes custos familiares excessivos e criados e fazeis grandes banquetes e vestis custosamente, que quando vos assentastes a lucrar éreis pobres e deixastes ofícios pobres». ⁸³ Além disso, Saravia de la Calle explica que os banqueiros são muito propensos a falências, fazendo mesmo uma pequena análise teórica que demonstra claramente que, à fase de expansão proporcionada pela expansão artificial dos créditos concedidos por estes «exploradores», se segue inevitavelmente uma fase de recessão durante a qual os não pagamentos provocam a falência em cadeia dos bancos. E acrescenta que: «como o mercador não paga ao explorador, fá-lo falir, e assim tudo se perde. Como se sabe, estes exploradores são o princípio, a ocasião e até a causa de tudo isto, porque se não os houvesse, cada pessoa usaria o seu dinheiro no que pudesse e não em mais, e, assim, as coisas valeriam o preço justo e não se cobraria mais do que o dinheiro vale. Por isso, seria muito proveitoso que os príncipes não os consentissem em Espanha, pois nenhuma outra nação do mundo os consente, e desterrassem esta pestilência da sua corte e do seu reino». ⁸⁴ Como sabemos, não é certo que nas outras nações as autoridades tenham tido mais sucesso do que em Espanha no que respeita ao controlo da actividade dos banqueiros. Pelo contrário, sucedeu o mesmo mais ou menos em todo o lado e os governantes acabaram por conceder privilégios aos banqueiros para que estes pudessem utilizar em benefício próprio o dinheiro dos seus depositantes, em troca de poderem, também eles, tirar proveito de um sistema bancário que lhes um dava financiamento muito mais rápido e fácil do que o derivado dos impostos.

Como conclusão de toda a sua análise, Saravia de la Calle afirma que «um cristão não deve, de maneira nenhuma, dar o seu dinheiro a estes exploradores, porque se peca ao fazê-lo, como sempre acontece, deve parar para evitar pecar; e se não peca, deve parar para evitar que peque o explorador». Além disso, acrescenta que se não se utilizarem os banqueiros, obter-se-á a vantagem adicional de os depositantes «não estarem em sobressalto de saber se o dito explorador suspende os pagamentos; se vai à falência, como vemos tão comumente e permite o Nosso Senhor Deus que com coisas mal ganhas se percam eles e os seus donos». ⁸⁵ Como vemos, a análise de Saravia de la Calle, além de perspicaz e bem-humorada, é impecável e não cai em contradições, salvo talvez em insistir demasiado na sua crítica aos banqueiros mais pelo facto de cobrarem e pagarem juros, violando a proibição canónica de usura, do que pela apropriação indevida dos depósitos que lhes são confiados à vista pelos clientes.

83 Saravia de la Calle, ob. cit., p. 186.

84 Saravia de la Calle, ob. cit., p. 190 (itálico acrescentado).

85 Saravia de la Calle, ob. cit., p. 198.

Outro autor que analisa o contrato de depósito irregular de dinheiro é Martín de Azpilcueta, mais conhecido como o «Doutor Navarro». No seu livro *Comentario resolutorio de cambios*, publicado pela primeira vez em Salamanca no final de 1556, Martín de Azpilcueta refere-se expressamente à «troca para guarda», que é a operação de depósito à vista de dinheiro que os bancos efectuam. Na verdade, para Martín de Azpilcueta, a troca para guarda ou contrato de depósito irregular de dinheiro é completamente justo e consiste em o banqueiro ser «guarda, depositário e fiador de dinheiro, que lhe que lhe foi dado ou trocado para um qualquer propósito, pelos que lho dão ou enviam; e em ser obrigado a pagar aos mercadores ou pessoas que os depositantes quiserem na forma que entenderem, [pelo que], licitamente, podem ganhar o seu salário justo, da república ou das partes depositantes; porque este ofício e esta responsabilidade são úteis para a república, e não existe iniquidade nenhuma, pois é justo que quem trabalha ganhe o seu jornal. E o trabalho do banqueiro é receber, ter em depósito e disponível o dinheiro de tantos mercadores e escrever, receber e entregar contas de uns e de outros, com muitas dificuldades, e às vezes perigo de erro nas contas e em outras coisas. O mesmo poderia ser feito com um contrato por meio do qual alguém ficasse obrigado para com uns e outros de receber e possuir o seu dinheiro em depósito, dar, pagar e entregar contas de uns e de outros, como lhe houvera sido dito, etc., porque este contrato é o de assegurar outra pessoa para um trabalho, que é um contrato conhecido, justo e santo».⁸⁶ Como vemos, para Martín de Azpilcueta, o contrato de depósito irregular de dinheiro é um contrato absolutamente legítimo, que consiste em confiar a guarda, custódia ou depósito de dinheiro a um profissional, o banqueiro, que deverá ocupar-se da sua custódia como um bom pai de família, mantendo sempre o dinheiro à disposição do depositante e realizando por conta deste os serviços de caixa que lhe forem solicitados, daí que tenha direito a receber dos depositantes o correspondente pagamento pelos serviços prestados. De facto, para Martín de Azpilcueta, *são os depositantes que devem pagar ao depositário e nunca o inverso*. Os depositantes «pagam para compensar o trabalho e o cuidado que o cambista tem de receber e guardar o seu dinheiro», e, por isso, este deve exercer o «seu ofício de forma limpa e contentando-se com o salário justo, recebendo-o daqueles que lho devem, e cujo dinheiro guardam e cujas contas mantêm, e não daqueles que não lho devem.»⁸⁷ Acresce que, para evitar confusões e deixar as coisas bem claras, Martín de Azpilcueta, seguindo a mesma linha que vimos em Saravia de la Calle, condena expressamente os clientes que pretendem não pagar nada

86 Martín de Azpilcueta, *Comentario resolutorio de cambios*, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid 1965, pp. 57-58. Para estudar as doutrinas do Doutor Navarro, trabalhei com a edição espanhola publicada por Andrés de Portonarijs em Salamanca em 1556 e com a edição portuguesa publicada por Ioam de Barreira em Coimbra em 1560 com o título *Comentario resolutorio de onzenas*, em cujas pp. 77-80 se encontram recolhidas em português as passagens que incluímos no texto.

87 Martín de Azpilcueta, *Comentario resolutorio de cambios*, ob. cit., pp. 60-61.

pelos serviços de custódia dos seus depósitos, e ainda receber juros por eles. Desta forma, o Doutor Navarro conclui que «neste género de câmbio, não pecam apenas os cambistas, mas também os que lhes dão dinheiro para que o guardem e façam o acima referido. E depois não lhes querem pagar nada, dizendo que aquilo que ganham com o seu dinheiro e recebem daqueles que pagam em dinheiro é salário bastante. E se os cambistas lhes pedem alguma coisa, deixam-nos e passam a negociar com outros. Para que não os deixem, os banqueiros renunciam aos salários e recebem dinheiro daqueles que nada lhes devem».⁸⁸

Por sua vez, Tomás de Mercado, na sua obra *Suma de tratos y contratos* (Compilação de acordos e contratos) (Sevilha, 1571), faz uma análise do negócio bancário que segue uma linha muito parecida com a dos autores anteriores. Em primeiro lugar, indica, seguindo a doutrina correcta, que os depositantes devem pagar aos banqueiros o trabalho de guarda dos seus depósitos de dinheiro, concluindo que «é uma regra geral que todos os banqueiros possam receber um salário daqueles que depositam dinheiro no seu banco, uma quantia anual ou uma quantia por cada milhar depositado, uma vez que os banqueiros fazem um serviço e guardam a sua propriedade».⁸⁹ Não obstante, Tomás de Mercado assinala ironicamente que os banqueiros da cidade de Sevilha são tão «generosos» que não cobram nada pela custódia dos depósitos: «os desta cidade, é certo, são realíssimos e afidalgados, pois não pedem nem recebem nenhum salário».⁹⁰ Tomás de Mercado observa que os banqueiros de Sevilha não têm necessidade de cobrar nada, pois com a grande quantidade de dinheiro que recebem em depósitos, realizam negócios particulares muito lucrativos. É importante realçar que, na nossa opinião, a análise de Tomás de Mercado não é mais do que a constatação de um facto, e não supõe qualquer tipo de aceitação da sua legitimidade, como diversos autores modernos (Restituto Sierra Bravo e Francisco G. Camacho, entre outros) parecem sugerir.⁹¹ Pelo contrário, seguindo a mais pura doutrina romana e a essência da natureza jurídica do contrato de depósito irregular de dinheiro analisada no capítulo I, Tomás de Mercado é o autor que demonstra mais claramente que a transmissão de propriedade que se dá no depósito irregular não implica uma correspondente transmissão da disponibilidade do *tantundem*, pelo que, na prática, não há uma transmissão plena de propriedade. A forma como se expressa é muito boa: «hão-de entender (os banqueiros) que a moeda não é sua, mas alheia, e não é justo que,

88 Martín de Azpilcueta, ob. cit., p. 61.

89 Passagem retirada da edição do Instituto de Estudios Fiscales publicada em Madrid em 1977, com edição e introdução de Nicolás Sánchez Albornoz, vol. II, p. 479. Existe outra edição, de Restituto Sierra Bravo, publicada pela Editora Nacional em 1975, que inclui a passagem escolhida acima na p. 401. A edição original foi publicada em Sevilha em 1571 «en casa de Hernando Díaz Impresor de Libros, en la calle de la Sierpe».

90 Tomás de Mercado, *Suma de tratos y contratos*, ob. cit., vol. II, p. 480 da edição do Instituto de Estudios Fiscales e p. 401 da edição de Restituto Sierra Bravo.

91 Ver as obras de Restituto Sierra Bravo, Francisco Belda e Francisco García Camacho que citámos na nota 76.

por se servirem dela, deixem de servir o seu dono». E acrescenta que os banqueiros devem obedecer a dois princípios básicos. O primeiro é «não despojarem o banco até ao ponto de não serem capazes de pagar os levantamentos que forem necessários, porque, se não conseguirem pagá-los, por gastarem ou investirem dinheiro em negócios suspeitos ou outros, por certo pecam... O segundo: que não se metam em negócios perigosos, pois pecam, mesmo que sejam bem sucedidos, pelo perigo em que se colocaram de não cumprir as suas responsabilidades e de prejudicar aqueles que neles confiaram».⁹² Embora seja certo que poderia interpretar-se que, com estas recomendações, Tomás de Mercado parece resignado a admitir a utilização de um certo coeficiente de reserva fraccionária, é preciso ter em conta que o autor é categórico ao expor a sua opinião jurídica segundo a qual, em última instância, o dinheiro dos depósitos não é dos banqueiros, mas dos depositantes, e ao afirmar ainda que nenhum dos banqueiros acata as suas recomendações: «mas como quando se ganha, comodamente é muito difícil reprimir a ganância, nenhum deles ouviu estes avisos ou age de acordo com estas condições».⁹³ Por isso, considera muito positiva a disposição promulgada pelo imperador D. Carlos proibindo os banqueiros de fazerem negócios particulares, com o objectivo de eliminar a tentação de financiá-los com o dinheiro obtido dos seus depositantes.⁹⁴

Por outro lado, no final do capítulo IV de *Suma de tratos y contratos*, Tomás de Mercado refere que os banqueiros de Sevilha são depositários do dinheiro e dos metais preciosos dos mercadores da frota das Índias e que com tão substanciais depósitos fazem «grandes investimentos» e obtêm lucros elevados. O autor não condena este tipo de actividade, embora a passagem em questão seja, de novo, mais a descrição de um estado de coisas do que uma análise da sua legitimidade, que realiza com muito mais profundidade no capítulo XIV, que já comentámos. Tomás de Mercado conclui ainda que os banqueiros «envolvem-se também

92 Tomás de Mercado, *Suma de tratos y contratos*, ob. cit., vol. II, p. 480 da edição do Instituto de Estudios Fiscales y p. 401 da edição de Restituto Sierra Bravo.

93 Tomás de Mercado, ob. cit., *Ibidem*.

94 *Nueva Recopilación*, lei 12 do título 18 do livro 5, promulgada em Zamora a 6 de Junho de 1554 por Carlos V, Dona Juana e o príncipe Felipe. Reza assim: «Porque ao terem os bancos públicos nos mercados de Medina del Campo, Rioseco e Villalón, e nas cidades, vilas e lugares destes reinos... [contratos e acordos] fora do tocante... [à sua missão específica a respeito do dinheiro], acabaram por suspender os pagamentos e por falir...; [para] obviar o acima mencionado, ordenamos que *de agora em diante se atenham ao seu dever específico*, e que as pessoas que tiverem os ditos bancos públicos... nos os possa ter apenas uma, mas que sejam pelo menos duas, ... e que antes de ... [exercer], dêem garantias suficientes» (itálico acrescentado). Note-se que, nesta disposição, se fala de bancos públicos não no sentido de que a sua titularidade seja pública, mas no de que sendo privados tenham recebido depósitos do público em determinadas condições (mais de dois titulares, apresentando garantias, etc.). Ver José Antonio Rubio Sacristán, «La fundación del Banco de Amsterdam (1609) y la banca de Sevilla», *Moneda y crédito*, Março de 1948.

em câmbios e cobranças, pois nesta república um banqueiro abarca um mundo e abraça mais do que o oceano, embora às vezes se aperte tanto que acaba por perder tudo».⁹⁵

Os pensadores que mais se equivocaram no tratamento doutrinal do contrato de depósito irregular de dinheiro foram Domingo de Soto e, sobretudo, Luis de Molina e Juan de Lugo. De facto, estes teóricos deixaram-se influenciar pela tradição medieval dos glosadores, de que já falámos na secção 2 do presente capítulo, e em especial pela confusão doutrinal resultante da figura do *depositum confessatum*. De Soto e, especialmente, Molina consideram que o depósito irregular não é senão um empréstimo que transfere para o banqueiro não só a propriedade, mas também a disponibilidade do *tantumdem*, pelo que se pode considerar legítima a sua utilização para conceder empréstimos, desde que estes se efectuem de forma «prudente». Pode dizer-se que Domingo de Soto foi o primeiro a defender, ainda que muito indirectamente, esta tese. Com efeito, no livro VI, questão XI, da sua obra *La justicia y el derecho* (A justiça e o direito) (1556), podemos ler que os banqueiros têm o «costume, segundo se diz, de responder por uma quantidade maior do que a depositada se um mercador fizer o seu depósito em dinheiro. Entreguei dez mil ao cambista; pois ele responderá por mim em doze, talvez quinze; porque ter dinheiro vivo é muito lucrativo para o cambista. E não há nenhum vício nisto».⁹⁶ Outro caso de criação de créditos que Domingo de Soto parece admitir é o do empréstimo na forma de desconto de letras financiado através dos depósitos dos clientes.

Porém, o autor que manteve mais claramente a doutrina errada em relação ao contrato de depósito irregular de dinheiro efectuado pelos bancos foi o jesuíta Luis de Molina.⁹⁷ Efectivamente, na obra *Tratado sobre os câmbios* (1597), Molina defende a doutrina medieval

95 Esta é a citação de Mercado que Ramón Carande inclui na parte introdutória da sua análise sobre os banqueiros de Sevilha e a crise que os levou à falência, no vol. I de *Carlos V y sus banqueros*. Ver Tomás de Mercado, *Suma de tratos y contratos*, ob. cit., vol. II, pp. 381-382 da edição de 1977 do Instituto de Estudios Fiscales e p. 321 da edição de Restituto Sierra Bravo.

96 «Habet autem praeterea istorum usus, ut fertur si mercatorum quispiam in cambio numeratam pecuniam deponat, campsor pro maio ri illius gratia respondeat. Numeravi campSORI dece milia: fide habebO apud ipsum & creditu pro duodecim, & forfãM pro quim decim: qui capsori habere numerata pecuniam bonum est lucrum. Neq. vero quicq vitij in hoc foedere apparet.» Domingo de Soto, *De iustitia et iure*, Andreas Portonarijs, Salamanca 1556, Livro VI, questão XI, artigo único, p. 591. Edição do Instituto de Estudios Políticos, Madrid 1968, vol. III, p. 591. Para Restituto Sierra Bravo (*El pensamiento social y económico de la Escolástica*, ob. cit., p. 215), nesta frase de Domingo de Soto está implícita a admissão do negócio bancário com um coeficiente fraccionário de reservas.

97 É muito significativo que vários autores, entre eles Marjorie Grice-Hutchinson, hesitem em colocar Luis de Molina entre os teóricos da Escola de Salamanca: «The inclusion of Molina in the School seems to me now to be more dubious.» Marjorie Grice-Hutchinson, «The Concept of the School of Salamanca: Its Origins and Development», cap. 2 de *Economic Thought in Spain: Selected Essays of Marjorie Grice-Hutchinson*, ob. cit., p. 25. Na minha opinião, o núcleo da Escola de Salamanca é nitidamente dominicano, pelo menos em matérias bancárias, e é preciso distingui-lo do grupo desviacionista e muito menos rigoroso dos teólogos jesuítas.

segundo a qual o depósito irregular é um contrato de empréstimo ou mútuo a favor do banqueiro, em que se transfere não só a propriedade mas também a disponibilidade integral do *tantundem*, pelo que o banqueiro pode utilizá-lo legitimamente em benefício próprio, na forma de empréstimos ou qualquer outra. Vejamos como expõe a sua tese: «porque estes banqueiros, como todos os outros, são verdadeiros donos do dinheiro que está depositado nos seus bancos, no que se diferenciam muito dos outros depositários... de modo que o recebem como empréstimo a título precário e, por conseguinte, por sua conta e risco». Mais adiante, de maneira ainda mais clara, afirma que «tal depósito é realmente um empréstimo, como já foi dito, e a propriedade do dinheiro depositado passa para o banqueiro, pelo que em caso de perda, a perda é do banqueiro».⁹⁸ Esta posição contradiz a doutrina defendida pelo próprio Luis de Molina em *Tratado sobre los préstamos y la usura*, onde adverte que o prazo é um elemento essencial de todo o contrato de empréstimo e que se não se tiver determinada expressamente a sua duração e uma data de devolução, «haverá que aceitar a decisão do juiz sobre quanto tempo se poderá retê-lo.»⁹⁹ Além disso, Luis de Molina ignora todos os argumentos que apresentámos no capítulo I para demonstrar que o contrato de depósito irregular não tem nada que ver, na sua natureza e essência jurídica, com o contrato de empréstimo ou mútuo. Assim, a sua tentativa doutrinal de identificar cada um dos contratos implica uma clara marcha atrás, não só em relação às muito mais coerentes posições de Saravia de la Calle e de Martín Azpilcueta, mas também em relação à verdadeira natureza jurídica do contrato tal como já havia sido expressa pela ciência jurídica romana. É, pois, curioso que uma mente com a clareza e a profundidade de Luis de Molina não se tivesse apercebido de quão perigoso era aceitar a violação dos princípios gerais do direito sobre o depósito irregular e tivesse afirmado que «nunca sucede que todos os depositantes precisem do seu dinheiro de tal forma que não deixem em depósito muitos milhares de ducados com os quais os banqueiros possam negociar para seu proveito ou perda».¹⁰⁰ Sem se aperceber de que assim não só se viola o objectivo ou causa essencial do contrato (a guarda ou custódia), como se incentiva todo o tipo de negócios ilícitos e abusos que inexoravelmente geram a recessão económica e a falência dos bancos. Sem cumprir o princípio tradicional do direito que exige a custódia contínua do *tantundem* a favor do depositante, não existe nenhum guia claro para evitar que os banqueiros vão à falência. Além disso, é óbvio que sugestões tão vagas e superficiais como a de «tentar actuar com prudência» ou «não entrar em negócios peri-

98 Luis de Molina, *Tratado sobre los cambios*, edição e introdução de Francisco Gómez Camacho, Instituto de Estudios Fiscales, Madrid 1991, pp. 137-140. A edição original foi publicada em Cuenca em 1597.

99 Luis de Molina, *Tratado sobre los préstamos y la usura*, edição e introdução de Francisco Gómez Camacho, Instituto de Estudios Fiscales, Madrid 1989, p. 13. A edição original foi publicada em Cuenca em 1597.

100 Luis de Molina, *Tratado sobre los cambios*, ob. cit., p. 137.

gosos» não são suficientes para evitar os efeitos económicos e sociais muito prejudiciais da banca com reserva fraccionária. Em todo o caso, Luis de Molina preocupa-se, pelo menos, em assinalar que «há que advertir que [os banqueiros] pecam mortalmente se usam uma tão grande quantidade de dinheiro que têm em depósito nos seus negócios que se vêem logo incapacitados de entregar no momento oportuno os montantes que os depositantes pedem ou mandam pagar com base no dinheiro que têm depositado... pecam também mortalmente se se dedicam a negócios que possam levar a uma situação que põe em risco o pagamento dos depósitos. Por exemplo, se enviam tantas mercadorias para ultramar que, em caso de naufrágio, ou de captura por piratas, fiquem impossibilitados de pagar os depósitos mesmo que vendam o seu património. *E não pecam mortalmente apenas quando o negócio acaba mal, mas também quando é concluído favoravelmente. E isso devido ao perigo a que se expuseram de prejudicar os depositantes e fiadores que eles próprios trouxeram para os depósitos*».¹⁰¹ Consideramos esta advertência de Luis de Molina admirável, como admirável nos parece que não se tenha apercebido de que a mesma é, em última instância, intimamente contraditória com a sua aceitação expressa do negócio bancário com reserva fraccionária feito com prudência. Na verdade, independentemente da prudência dos banqueiros, a única maneira de evitar os riscos e garantir que os depositantes terão o seu dinheiro sempre à sua disposição é mantendo um coeficiente de caixa de 100 por cento em todos os momentos.¹⁰²

101 Luis de Molina, *Tratado sobre los cambios*, ob. cit., p. 138-139 (itálico acrescentado).

102 Depois de Molina, o principal especialista com uma visão análoga em relação a banca é o também jesuíta Juan de Lugo, o que, em nossa opinião, mostra que, em matéria bancária, existiam duas correntes dentro da Escola de Salamanca: uma «monetária», doutrinalmente sólida e correcta, a que pertenceriam Saravia de la Calle, Martín de Azpilcueta e Tomás de Mercado; outra «bancária», mais propensa a cair nas veleidades da doutrina inflacionista e do coeficiente de reserva fraccionário, representada por Luís de Molina, Juan de Lugo e, em muito menor medida, Domingo de Soto. No capítulo VIII, teremos a oportunidade de apresentar esta tese com mais profundidade. Por ora, resta-nos acrescentar que Juan de Lugo seguiu os passos de Luis de Molina, sendo especialmente clara a sua advertência aos banqueiros: «Qui bene advertit, eivsmodi bancarios depositários peccare graviter, & damno subsequuto, cum obligatione restituendi pro damno, quoties ex pecuniis apud se depositis tantam summam ad suas negotiationes exponunt, ut inhabiles maneant ad solvendum deponentibus, quando suo tempore exigent. Et idem est, si negotiationes tales aggrediantur, ex quibus periculum sit, ne postea ad paupertatem redacti pecunias acceptas reddere non possint, v.g. si euenrus ex navigatione periculosa dependeat, in qua navis hostium, vel naufragij periculo exposita sit, qua iactura sequunta, ne ex proprio quidem patrimonio solvere possint, sed in creditorum, vel fideiussorum damnum cedere debet.» R.P. Joannis de Lugo Hispalensis, S.I., *Disputationum de iustitia et iure tomus secundus*, Sumptibus Petri Prost, Lyon 1642, Disp. XXVIII, sec. V, pp. 406-407.

5

UMA NOVA TENTATIVA DE DESENVOLVER O NEGÓCIO
BANCÁRIO DE FORMA LEGÍTIMA: O BANCO DE
AMSTERDÃO. O DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE
BANCÁRIA NOS SÉCULOS XVII E XVIII**O Banco de Amsterdão**

A última tentativa séria de estabelecer um banco baseado nos princípios gerais do direito em relação ao depósito irregular de dinheiro, bem como num sistema eficaz de controlo governativo que defendesse os direitos de propriedade dos depositantes, foi a constituição do Banco Municipal de Amsterdão em 1609. Este banco surge depois de uma fase de grande confusão monetária e de exercício fraudulento (sem coeficiente de caixa de 100 por cento) da actividade bancária por parte dos bancos privados. Com o objectivo de acabar com este estado de coisas e de pôr ordem nas relações financeiras, o Banco de Amsterdão começou a operar no dia 31 de Janeiro de 1609 com a denominação de Banco de Câmbios.¹⁰³ A principal peculiaridade do Banco de Amsterdão é que se baseou, desde a sua fundação, no cumprimento estrito dos princípios universais do direito que regem o contrato de depósito irregular de dinheiro; mais concretamente, do princípio segundo o qual, no contrato de depósito irregular de dinheiro, a obrigação do banco depositário consiste em manter constantemente a disponibilidade do *tantundem* a favor do depositante, ou seja, em manter sempre um coeficiente de caixa de 100 por cento no que diz respeito aos depósitos recebidos «à vista». Com esta medida pretendia desenvolver-se a actividade bancária de forma legítima e evitar os abusos e as falências que historicamente se vinham a produzir em todos os países nos quais o Estado não se tinha preocupado em declarar ilegal e em proibir a apropriação indevida do dinheiro depositado à vista nos bancos, acabando, na maior parte dos casos, por lhes conceder todo o tipo de privilégios e licenças para a sua operação fraudulenta, em troca da oportunidade de tirar proveito fiscal dessa actividade.

Durante um período muito prolongado, de mais de cento e cinquenta anos, o Banco de Amsterdão cumpriu escrupulosamente o compromisso que serviu de base à sua fundação. Existem provas que demonstram que durante os primeiros anos de existência do banco,

103 Quanto à curiosa referência aos bancos públicos de Sevilha (e Valência) como modelo a seguir (1) pelo Banco de Amsterdão, incluída numa petição dos comerciantes mais representativos da Holanda ao Conselho Municipal de Amsterdão, ver José Antonio Rubio Sacristán, «La fundación del Banco de Amsterdam (1609) y la banca de Sevilla», ob. cit.

entre 1610 e 1616, tanto os depósitos do banco como as suas reservas de dinheiro atingiam o valor de quase um milhão de florins. De 1619 a 1635, os depósitos roçam os 4 milhões de florins e as reservas de dinheiro são superiores a três milhões e quinhentos mil. Depois deste pequeno desequilíbrio, a estabilidade é restaurada em 1645 com onze milhões e oitocentos mil florins de depósitos e onze milhões e oitocentos mil florins de reservas em dinheiro. O equilíbrio mantém-se sem grandes alterações, e, já no século XVIII, em 1721-1722, existiam vinte e oito milhões de florins de depósitos e um montante quase equivalente de reservas em dinheiro, quase vinte e sete milhões. Este grande crescimento dos depósitos do banco de Amsterdão deveu-se, entre outras razões, ao seu papel de refúgio de capitais provenientes da louca especulação inflacionista produzida pelo sistema de John Law nos anos vinte do século XVIII na França, de que falaremos mais adiante. Assim se manteve até 1772, com um nível de vinte e oito milhões de florins tanto de depósitos como de reservas em dinheiro. Como é óbvio, durante todo este período, *na prática, o Banco de Amsterdão manteve um coeficiente de caixa de 100 por cento*, o que permitiu que, em todas as crises, fosse capaz de fazer frente à retirada de todos os florins cuja devolução foi solicitada em forma de dinheiro vivo, como foi o caso em 1672, ano em que o pânico decorrente da ameaça francesa deu origem a uma retirada massiva do dinheiro dos bancos holandeses, que, na sua maioria se viram obrigados a suspender os pagamentos (foi o que aconteceu com os de Roterdão e Middleburgo). O Banco de Amsterdão não teve, como é lógico, qualquer dificuldade em devolver os depósitos, o que teve como resultado uma confiança crescente e definitiva na sua solidez, convertendo-o num objecto de admiração do mundo economicamente civilizado da altura. Pierre Vilar assinala que, em 1699, o embaixador da França escreveu num relatório ao seu Rei que «Amsterdão é sem dúvida de todas as cidades das Províncias Unidas, a mais importante pela sua grandeza, pelas suas riquezas e pela extensão do seu comércio. Há poucas cidades na Europa que possam igualá-la nestes dois últimos aspectos; o seu comércio estende-se pelas duas partes do mundo e as suas riquezas são tão grandes que durante a guerra fornecia até cinquenta milhões por ano ou ainda mais». ¹⁰⁴ E ainda em 1802, altura em que, como veremos, começou a corromper-se e a violar os princípios que serviram à sua fundação, o Banco de Amsterdão conservava um enorme prestígio, ao ponto de o cônsul de França em Amsterdão chegar a afirmar que «no fim da guerra marítima que reteve nas colónias espanholas e portuguesas os tesouros provenientes das suas minas, a Europa encontra-se, de súbito, inundada de ouro

104 Pierre Vilar, *Oro y moneda en la historia (1450-1920)*, Editorial Ariel, Barcelona 1972, p. 291. As referências aos montantes de depósitos e aos coeficientes recolhidas no texto encontram-se também neste livro nas pp. 292-293. Outros bancos europeus criados de acordo com o modelo do Banco de Amsterdão foram o Banco de Veneza e o Banco de Hamburgo, ambos fundados em 1619. Embora o primeiro tenha acabado por não cumprir a obrigação estrita de custódia e desaparecido em 1797, o Banco de Hamburgo teve um comportamento mais regular, sobrevivendo até à fusão com o Banco da Alemanha em 1873. J.K. Ingram, «Banks, Early European», em *Palgrave's Dictionary of Political Economy*, Henry Higgs (ed.), Macmillan, Londres 1926, vol. I, pp. 103-106.

e prata, numa proporção muito superior às necessidades e que diminuiria o seu valor se fosse posta em circulação de uma só vez. O que fizeram os habitantes de Amsterdão neste caso? Depositaram estes metais em lingotes no Banco, *onde ficaram guardados e disponíveis por um preço módico*, e tiraram-nos pouco a pouco para enviá-los para diferentes países à medida que o aumento da taxa de câmbio indicava a necessidade dos mesmos. Assim, estes valores, cuja afluência demasiado rápida teria feito subir em demasia o preço de todas as coisas, para prejuízo de todos quantos dispõem de rendimentos fixos e limitados, foram sendo distribuídos gradualmente por uma multiplicidade de canais, animando a indústria e facilitando e incitando os intercâmbios. Desta forma, o Banco de Amsterdão não limitava a sua acção aos interesses particulares dos negociantes da cidade; *toda a Europa lhe devia uma maior estabilidade nos preços, um equilíbrio nos intercâmbios e uma proporção mais constante entre os dois metais que servem de moeda; e pode dizer-se que se o banco não se tivesse restabelecido faltaria um recurso fundamental à grande máquina do comércio e da economia política do mundo civilizado.*»¹⁰⁵

Vemos, portanto, que o Banco de Amsterdão não se propôs obter lucros desproporcionados utilizando fraudulentamente os depósitos. Em vez disso, e em consonância com as sentenças de Saravia de la Calle e de outros autores de que falámos, contentava-se com obter os modestos lucros decorrentes dos direitos que cobrava pela custódia dos depósitos, bem como com o pequeno rendimento obtido no câmbio de dinheiro e na venda de barras de metal cunhado. Estes rendimentos eram mais do que suficientes para fazer frente aos gastos de funcionamento e administração do banco e manter uma instituição honesta e cumpridora de todos os seus compromissos.

Outra evidência do grande prestígio do Banco de Amsterdão é, por exemplo, a referência que lhe é feita nos estatutos do Banco de São Carlos em 1782. Apesar de este banco ter sido criado sem as garantias do de Amsterdão, e precisamente com o objectivo de utilizar os seus depósitos, prestígio e confiança para ajudar a Fazenda Pública, não deixou de ser influenciado pelo grande prestígio do banco holandês. Assim, no seu artigo XLIV estabelece-se que os particulares podem ter depósitos ou «fundos equivalentes em dinheiro no mesmo banco, o que será permitido a qualquer pessoa que guardar aí o seu dinheiro, seja para contabilizá-lo seja para levantá-lo sucessivamente, e desta forma estarão isentos de fazer pagamentos por si próprios, sendo as suas letras aceites como pagáveis ao banco. No seu primeiro encontro, os accionistas determinarão a quantidade por milhar que os comerciantes devem pagar ao banco pelos seus depósitos, *conforme o que se pratica na Holanda*, e estabelecerão as restantes provisões convenientes ao melhor despacho dos descontos e das reduções.»¹⁰⁶

105 Pierre Vilar, ob. cit., p. 293-294 (itálico acrescentado).

106 Passagem retirada de um exemplar da *Real Cédula de S.M. y Señores del Consejo, por la qual se crea, erige y autoriza un Banco nacional y general para facilitar las operaciones del Comercio y el beneficio*

David Hume e o Banco de Amsterdão

Um sinal do enorme prestígio do banco de Amsterdão, não só entre os comerciantes, mas também entre os especialistas e intelectuais, é a referência explícita de David Hume a este banco no seu ensaio *Of Money*. Este ensaio foi publicado pela primeira vez, juntamente com outros, no livro *Political Discourses*, em Edimburgo, em 1752. Nele, Hume mostra-se contrário ao papel-moeda, considerando que a única política financeira solvente é a que obriga os bancos a manter 100 por cento de coeficiente de caixa, em conformidade com os princípios tradicionais do direito que regem o depósito irregular de dinheiro. David Hume conclui que «to endeavour artificially to encrease such a credit, can never be the interest of any trading nation; but must lay them under disadvantages, by encreasing money beyond its natural proportion to labour and commodities, and thereby heightening their price to the merchant manufacturer. And in this view, it must be allowed, *that no bank could be more advantageous, than such a one as locked up all the money it received, and never augmented the circulating coin, as is usual, by returning part of its treasure into commerce. A public bank, by this expedient, might cut off much of the dealings of private bankers and money jobbers; and though the state bore the charge of salaries to the directors and tellers of this bank (for, according to the preceding supposition, it would have no profit from its dealings), the national advantage, resulting from the low price of labour and the destruction of paper credit, would be a sufficient compensation.*»¹⁰⁷ Embora Hume não esteja completamente correcto quando afirma que o banco não teria proveitos, pois podia cobrir os seus custos operacionais com os direitos de custódia que cobrasse e, inclusive, obter lucros modestos como acontecia, de facto, com o Banco de Amsterdão, a sua análise é categórica e demonstra que quando defendia a criação de um banco público deste tipo, tinha em mente o exemplo do Banco de Amsterdão e os

público de estos Reynos y los de Indias, con la denominación de Banco de San Carlos baxo las reglas que se expresan, impressa por D. Pedro Marín em Madrid, no ano de 1782, pp. 31-32 (itálicos acrescentados). Existe um magnífico estudo sobre a história do Banco de San Carlos de Pedro Tedde de Lorca, publicado com o título de *El banco de San Carlos (1782-1829)* pelo Banco de Espanha e Alianza Editorial, Madrid 1988.

107 Passagem das pp. 284-285 da excelente reedição de David Hume, *Essays: Moral, Political and Literary*, editada por Eugene F. Miller e publicada por Liberty Fund, Indianápolis 1985 (itálico acrescentado). A tradução para português podia ser: «Tentar aumentar artificialmente tal crédito nunca pode ser o interesse de nenhuma nação; antes, pode trazer-lhe desvantagens, ao aumentar o dinheiro para lá da sua proporção natural em relação à mão-de-obra e às mercadorias, e assim elevar o seu preço para o fabricante-comerciante. E, nesta perspectiva, deve admitir-se que nenhum banco poderia apresentar mais vantagens do que aquele que trancasse todo o dinheiro que recebia, e nunca aumentasse a moeda em circulação, como é habitual fazer-se, devolvendo parte do seu tesouro ao comércio. Um banco público, por meio deste recurso, podia eliminar grande parte das operações dos banqueiros privados e agiotas; e, embora o estado suportasse o peso dos salários aos directores e caixas deste banco (uma vez que, de acordo com a suposição anterior, o banco não obteria lucros das suas operações), a vantagem para a nação que resultaria do preço reduzido da mão-de-obra e da destruição do papel-crédito, seria compensação suficiente.»

bons resultados que vinha tendo durante já mais de cem anos. Acresce ainda que, na terceira edição da sua obra, com o título *Essays and Treatises on Several Subjects*, publicada em quatro volumes em Londres e Edimburgo, 1753-1754, Hume acrescentou na parte do texto em que diz que «no bank could be more advantageous, than such a one as locked up all the money it received» uma nota de rodapé (número 4) onde afirma que “This is the case with the Bank of Amsterdam”. Parece que com esta nota de rodapé Hume quis afirmar uma vez mais, e agora de forma expressa, que o seu modelo ideal de actividade bancária era o do Banco de Amsterdão. O autor escocês não foi, porém, completamente original na sua proposta. Antes dele, já Jacob Vanderlint (1734) e, sobretudo, o encarregado da casa real da moeda, Joseph Harris, para o qual os bancos eram convenientes, desde que «issued no bills without an equivalent in real treasure»,¹⁰⁸ tinham defendido um coeficiente de reservas de 100 por cento para a banca.

Sir James Steuart, Adam Smith e o Banco de Amsterdão

Uma análise de grande interesse de um autor contemporâneo sobre o funcionamento do Banco de Amsterdão é a de Sir James Steuart no seu tratado publicado em 1767 com o título *An Enquiry into the Principles of Political Economy: Being an Essay on the Science of Domestic Policy in Free Nations*, em cujo capítulo 39 do volume II é apresentado um estudo respeitante à «circulation of coin through the Bank of Amsterdam». De acordo com Steuart «every shilling written in the books of the bank is actually locked up, in coin, in the bank repositories». O que não impede que «Although, by the regulations of the bank, no coin can be issued to any person who demands it in consequence of his credit in bank; yet I have not the least doubt, but that both the credit written in the books of the bank, and the cash in the repositories which balances it, may suffer alternate augmentations and diminutions, according to the greater or less demand for bank money». ¹⁰⁹ Em todo o caso, Steuart aponta que as actividades do banco são conduzidas com o máximo secretismo («are conducted with greatest secrecy») em consonância com a tradicional falta de transparência do negócio bancá-

108 «Não emitam notas sem o seu equivalente real em metais preciosos.» Citado por Murray N. Rothbard, *An Austrian Perspective on the History of Economic Thought*, vol. I: *Economic Thought before Adam Smith*, ob. cit., pp. 332-335 y 462 (p. 508 da edição espanhola de 1999, ob. cit.).

109 Citação retirada da edição original publicada por A. Miller & T. Cadell in the Strand, Londres 1767, vol. II, p. 301. A tradução para português poderia ser: «Cada xelim registado nos livros do banco é realmente fechado à chave, em moeda, nos depósitos do banco. Embora, de acordo com os regulamentos do banco, não se possa entregar moeda a qualquer pessoa que a solicite como consequência do seu crédito no banco; não tenho a menor dúvida, de que tanto o crédito registado nos livros do banco, como o dinheiro nos depósitos que o compensa, pode sofrer aumentos e diminuições alternadas, conforme a maior ou menor procura de dinheiro do banco.» Antes de Steuart, podemos encontrar uma análise mais resumida sobre o funcionamento do Banco de Amsterdão no famoso livro do abade Ferdinando Galiani, *Della moneta*, edição original de Giuseppe Raimondi, Nápoles 1750, pp. 326-328.

rio, particularmente importante num caso como o do Banco de Amsterdão, cujos estatutos e funcionamento exigiam a manutenção contínua de um coeficiente de caixa de 100 por cento. Se Steuart estava certo e este coeficiente era por vezes, violado, era lógico que, nessas alturas, o Banco de Amsterdão tentasse ocultar tal facto.

Apesar de haver indícios de que já a partir de finais dos anos setenta do século XVIII o Banco de Amsterdão tinha começado a violar os princípios sobre os quais se tinha fundado, ainda em 1776, Adam Smith, na sua obra *A Riqueza das Nações*, afirmava que «The Bank of Amsterdam professes to lend out no part of what is deposited with it, but, for every guilder for which it gives credit in its books, to keep in its repositories the value of a guilder either in money or bullion. That it keeps in its repositories all the money or bullion for which there are receipts in force, for which it is at all times liable to be called upon, and which, in reality, is continually going from it and returning to it again, cannot well be doubted. . . At Amsterdam no point of faith is better established than that for every guilder, circulated as bank money, there is a correspondant guilder in gold or silver to be found in the treasure of the bank.»¹¹⁰ Adam Smith continua, dizendo que a própria cidade garantia o funcionamento assim descrito do Banco de Amsterdão e que este era dirigido por quatro burgomestres que mudavam todos os anos. Cada burgomestre visitava as caixas, comparava o seu conteúdo em dinheiro vivo com as entradas de notas e depósitos registadas nos livros e declarava sob juramento, com grande solenidade, que ambos coincidiam. Adam Smith aponta ironicamente que «in that sober and religious country oaths are not yet disregarded».¹¹¹ Termina o seu comentário acrescentando que todas estas práticas são suficientes para garantir a absoluta segurança dos depósitos no banco, o que foi demonstrado nas diferentes revoluções políticas que afectaram a Holanda, e nas quais nenhum partido político pode acusar o anterior de infidelidade na administração do banco. Assim, como exemplo, Adam Smith refere que mesmo em 1672, altura em que o rei da França chegou até Utrecht e a Holanda estava em perigo de ser conquistada por uma potência estrangeira, o Banco de Amsterdão pagou todos os depósitos à vista reclamados, o que, como já afirmámos anteriormente, reforçou ainda de forma mais impressionante a confiança pública na absoluta solvência do banco.

110 Passagem citada directamente da edição original inglesa de Adam Smith *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*, publicada por W. Strahan & T. Cadell, in the Strand, Londres 1776, vol. II, pp. 72-73. A tradução para português poderia ser: «O Banco de Amsterdão assegura que não emprestará nenhuma parte do que se deposita, mas, por cada florim registado como crédito nos livros, manterá nos seus depósitos o valor de um florim, seja em dinheiro, seja em ouro. Que manterá nos seus depósitos todo o dinheiro ou ouro para os quais houver recibos em vigor, e pelo qual é responsável e terá de responder, e que, na realidade, sai e volta continuamente, não se pode duvidar... Em Amsterdão, não há melhor dogma de fé do aquele que diz que por cada florim que circula como dinheiro bancário, há o florim correspondente em ouro ou prata no tesouro do banco.».

111 «Nesse país sóbrio e religioso, ainda se respeitam os juramentos.» Adam Smith, ob. cit., p. 73.

Como prova adicional de que o Banco de Amsterdão mantinha um coeficiente de caixa de 100 por cento, Adam Smith relata a anedota segundo a qual as moedas que tinham sido retiradas do mesmo apareciam danificadas pelo fogo que afectou o edifício do banco pouco depois de ter sido criado em 1609, o que mostrava que essas moedas tinham sido conservadas no banco durante mais de cinquenta anos. Por fim, Smith, em perfeita consonância com a verdadeira natureza jurídica do contrato de depósito irregular, que exige que sejam os depositantes a pagar ao banco, indica que o rendimento do banco procedia dos direitos de custódia: «The City of Amsterdam derives a considerable revenue from the bank, besides what may be called the warehouse-rent above mentioned, each person, upon first opening an account with the bank, pays a fee of ten guilders, and for every new account three guilders three stivers; for every transfer two stivers; and if the transfer is for less than three hundred guilders, six stivers, in order to discourage the multiplicity of small transactions.»¹¹² Além desta, Adam Smith refere outras fontes de rendimento que já citámos, como as derivadas do câmbio de moeda e da gestão de ouro e prata em barra.

Infelizmente, na década de oitenta do século XVIII, o Banco de Amsterdão começou a violar de forma sistemática os princípios jurídicos sobre os quais se tinha fundado, estando demonstrado que a partir da quarta guerra anglo-holandesa o coeficiente de caixa se reduziu substancialmente, dado que a cidade de Amsterdão exigiu ao banco o empréstimo de grande parte dos seus depósitos para fazer frente à crescente despesa pública. Assim, nessa altura, os depósitos acresciam a vinte milhões de florins, ao passo que o montante de moeda em caixa era de apenas quatro milhões, o que indica que, além de violar o princípio essencial de custódia sobre o qual se tinha fundado e que lhe permitiu viver mais de cento e setenta anos, o coeficiente de caixa tinha baixado de 100 por cento para menos de 25 por cento. Isto significou a perda definitiva do antigo prestígio do Banco de Amsterdão: a partir dessa data deu-se uma diminuição gradual dos depósitos, até que em 1820 não alcançavam sequer os cento e quarenta mil florins.¹¹³ Com o desaparecimento do Banco de Amsterdão como o último banco com um coeficiente de caixa de 100 por cento, desaparecem na história as tentativas de criar bancos baseados nos princípios gerais do direito e a primazia financeira de Amsterdão foi substituída pelo sistema financeiro que se tinha desenvolvido no Reino Unido

112 Adam Smith, *Ibidem*, p. 74. A tradução para português podia ser: «A cidade de Amsterdão obtém rendimentos consideráveis do banco, além do direito de custódia referido anteriormente, cada pessoa, ao abrir pela primeira vez uma conta no banco, paga uma taxa de dez florins, e por cada conta nova, três florins, três stivers; por cada transferência, dois stivers; e se a transferência é de menos de trezentos florins, seis stivers, para desencorajar a multiplicidade de pequenas transacções. »

113 Pierre Vilar, *Oro y moneda en la historia (1450-1920)*, ob. cit., p. 293. Uma análise da corrupção do Banco de Amsterdão a partir de finais do século XVIII pode ser encontrada em Knut Wicksell, *Lectures in Political Economy*, Routledge, Londres, 1935, vol. 2, pp. 75 e 76.

e que era baseado na expansão de créditos, depósitos e papel-moeda, muito mais instável e insolvente.

Os Bancos da Suécia e da Inglaterra

O Banco de Amsterdão serviu de precedente ao Banco de Estocolmo (Riksbank), que começou a funcionar em 1656, dividido em dois departamentos: um dedicado à custódia de depósitos com 100 por cento de coeficiente de caixa, seguindo o exemplo do Banco de Amsterdão, e outro dedicado aos empréstimos. Embora se pudesse supor que os departamentos fossem operar isoladamente, na prática, estavam separados apenas no papel e não tardou que o Banco de Estocolmo tivesse deixado de actuar de acordo com os princípios tradicionais do Banco de Amsterdão.¹¹⁴ Este banco foi absorvido pelo Estado sueco em 1668, convertendo-se, portanto, no primeiro banco estatal do mundo moderno.¹¹⁵ Além de ter violado os princípios do depósito irregular por que se guiava o Banco de Amsterdão, o Banco de Estocolmo iniciou uma nova actividade fraudulenta de forma sistemática: a emissão de notas do banco ou certificados de depósito com um valor superior aos depósitos em dinheiro realmente recebidos. Surgem assim, pela primeira vez, as notas de banco e o «negócio» bancário consistente de emissão de notas com valor superior aos depósitos recebidos. Com o tempo, esta actividade viria a tornar-se no negócio bancário por excelência, especialmente nos séculos seguintes, durante os quais a emissão de notas de banco chegou a enganar os especialistas, que não se aperceberam de que os seus efeitos eram idênticos aos da expansão artificial do crédito e dos depósitos, que, como notou A. P. Usher, tinha constituído o núcleo do exercício da banca desde as suas origens históricas.

Por sua vez, o Banco de Inglaterra foi criado originalmente em 1694, tomando como modelo o Banco de Amsterdão, devido à grande influência que a Holanda tinha sobre a Inglaterra depois da ascensão da casa de Orange à coroa britânica. No entanto, este banco não foi criado com as mesmas garantias legais de custódia do Banco de Amsterdão e tinha como objectivo primordial, desde o princípio, ajudar o financiamento das despesas públicas. Por isso, embora o Banco de Inglaterra tenha pretendido acabar com os abusos dos banqueiros privados e do governo, que até então se tinham repetido sistematicamente na Inglaterra,¹¹⁶

114 Neste sentido, como bem assinala Charles P. Kindleberger (*Historia financeira de Europa*, ob. cit., p. 71), a organização do Riksbank foi um precedente da organização que dois séculos depois a Lei de Peel de 1844 pretendeu dar ao Banco de Inglaterra.

115 Precisamente para celebrar o tricentenário do Banco da Suécia, foi constituído um fundo para conceder a partir de então um Prémio Nobel da Economia anualmente.

116 Assim, por exemplo, em 1640, Carlos I, copiando a política seguida em Espanha um século antes pelo seu homónimo, o imperador Carlos V, confiscou o ouro e os objectos preciosos que tinham sido depositados em custódia na Torre de Londres para sua salvaguarda, destruindo desta forma a reputação da casa da moeda como um lugar seguro de custódia. Trinta e dois anos depois, Carlos II não

nunca conseguiu, na prática, alcançar esse objectivo. Assim, o Banco de Inglaterra, apesar do seu papel privilegiado como banco do governo, de ter o monopólio da responsabilidade limitada na Inglaterra e de ser a única pessoa jurídica com autorização para emitir notas, acabou por suspender os pagamentos em 1797, devido ao incumprimento sistemático da obrigação de custódia dos depósitos e à concessão de empréstimos e adiantamentos à fazenda pública com base nos depósitos e depois de várias vicissitudes curiosas, como foi a expansão inflacionista, conhecida como *South Sea Bubble*.¹¹⁷ Foi também em 1797, ano em que o Banco foi proibido de devolver depósitos em dinheiro, que se declarou que o pagamento de impostos e dívidas deveria ser feito por notas emitidas pelo banco e se tentou limitar os adiantamentos e empréstimos ao governo.¹¹⁸ A partir desta data, estamos nos primórdios do

cumpriu novamente as suas obrigações, fazendo com que a fazenda real suspendesse os pagamentos e provocando a falência de muitos bancos privados que tinham feito empréstimos à fazenda ou que tinham comprado directamente títulos da mesma com base nos depósitos que tinham recebido à vista. Ver Charles P. Kindleberger, *Historia financiera de Europa*, ob. cit., pp. 73-74.

117 Em 1720 a Compañía del Mar del Sur (Companhia do Mar do Sul) estabeleceu um ambicioso plano para assumir a dívida pública britânica pagando determinado montante por ela. Esta companhia, que tinha surgido do partido conservador, tal como o Banco de Inglaterra, tinha como propósito ajudar a financiar a guerra. Em troca, o governo concedia privilégios a determinadas corporações. O verdadeiro fim dos promotores da Compañía del Mar del Sur era especular com as acções da companhia, chegando a ser admitido o pagamento dos novos títulos por meio de obrigações de dívida pública. O papel do banco de Inglaterra no ano de 1720 foi o de conceder empréstimos sobre as suas próprias acções para facilitar a sua aquisição, tal como tinha feito a Compañía del Mar del Sur. Iniciou-se assim um processo inflacionário no qual o preço das acções da companhia e do banco se multiplicou, dando origem a tremendas mais-valias e enormes lucros, de que tiraram proveito os especuladores, entre os quais se encontravam muitos conselheiros da Compañía del Mar del Sur. Parte dos lucros foram investidos em terras, cujo preço aumentou também de forma considerável. Toda esta euforia especulativa e inflacionista foi bruscamente interrompida no Verão de 1720, justamente na mesma altura em que, em Paris, começava a desfazer-se a teia especulativa organizada por John Law. Depois de a queda de preços começar, foi praticamente impossível detê-la. O valor das acções da Compañía del Mar del Sur baixou de 775 pontos em Setembro para 170 em meados de Outubro e o das do Banco de Inglaterra, de 225 pontos para 135 no prazo de apenas um mês. Como resposta, o parlamento aprovou o *Bubble Act*, que a partir de então limitou severamente a constituição de sociedades por acções. No entanto, depois de muitas e difíceis negociações, só em 1722 foi possível amenizar o problema financeiro, com a aprovação no parlamento de um convénio entre o Banco e a Compañía del Mar del Sur, que estipulava que esta devia pagar quatro milhões de libras do capital daquela, através de pagamentos anuais de 5 por cento, garantidos pelo Tesouro. Ver, ainda, a nota 43 do cap. VII e os comentários sobre o artigo ali citado de Peter Temin e Hans-Joachim Voth, «Riding the South Sea Bubble», *The American Economic Review*, vol. 94, n.º 5, Dezembro de 2004, pp. 1654-1668.

118 Por isso, foram muitos os teóricos que, sobretudo na América, proclamaram a grande ameaça à liberdade individual que a aliança implícita ou explícita entre banqueiros e governos implicava e que se concretizava na concessão sistemática e contínua de privilégios para que os bancos pudessem incumprir os seus compromissos legais, suspendendo o pagamento em dinheiro de depósitos. Assim, por exemplo, John Taylor, senador americano da segunda metade do século XVIII, qualificou esta prática de verdadeira fraude, afirmando que «under our mild policy the banks' crimes may possibly be numbered, but no figures can record their punishments, because they are never punished». Ver

sistema bancário moderno, todo ele baseado na existência de um banco central como prestamista de última instância. No capítulo VIII, vamos analisar detidamente a razão por que surgem os bancos centrais, o papel que servem e a impossibilidade teórica de o cumprirem, bem como a polémica entre banca central e banca livre e a sua influência no desenvolvimento da doutrina sobre a teoria monetária, bancária e dos ciclos económicos. Por ora, resta-nos, no âmbito do nosso estudo sobre a violação histórica do princípio de custódia no contrato de depósito irregular de dinheiro, fazer uma referência rápida ao desenvolvimento do sistema bancário e do papel-moeda na França do século XVIII.

John Law e o sistema bancário da França no século XVIII

A história do dinheiro e da banca na França do século XVIII está indissolúvelmente ligada ao «sistema» que o escocês John Law concebeu e pôs em funcionamento depois de convencer o regente Felipe de Orleans de que o banco ideal era aquele que usasse o dinheiro lá depositado, uma vez que desta forma se aumentaria a quantidade de dinheiro em circulação e se «estimularia» o desenvolvimento da economia. Assim, a criação do sistema de Law e, em geral, as diferentes medidas intervencionistas na economia, têm a sua origem em três factores distintos mas complementares. Em primeiro lugar, o incumprimento dos princípios tradicionais do direito e da moral, e neste caso particular, o princípio segundo o qual no contrato de depósito irregular de dinheiro é indispensável manter sempre a custódia de 100 por cento do mesmo. Em segundo lugar, um erro na análise teórica que parece justificar o incumprimento dos princípios jurídicos para alcançar objectivos aparentemente benéficos de forma rápida. Em terceiro lugar, o facto de haver sempre certos agentes que se apercebem de que podem obter grandes lucros como consequência das reformas propostas. A combinação destes três factores permitiu que um arbitrista como Law pudesse pôr em prática o seu «sistema bancário» na primeira metade do século XVIII em França. De facto, depois de ganhar a confiança do público, o banco começou a emitir notas em quantidade muito superior aos depósitos que possuía e a conceder créditos com base nos depósitos. A quantidade de notas em circulação aumentou muito rapidamente, o que, como é lógico, deu origem a um signi-

John Taylor, *Construction Construed and Constitutions Vindicated*, Shepherd & Pollard, Richmond, Virginia, 1820, reeditado por Da Capa Press, Nova Iorque 1970, pp. 182-183. Outro artigo muito interessante sobre todo este tema, é o de James P. Philbin intitulado «An Austrian Perspective on Some Leading Jacksonian Monetary Theorists», publicado em *The Journal of Libertarian Studies: An Interdisciplinary Review*, vol. X, n.º 1, Outono de 1991, pp. 83-95, e especialmente a p. 89. Murray N. Rothbard escreveu um óptimo resumo sobre o surgimento da banca com reserva fraccionária antes da fundação dos Estados Unidos, «Inflation and the Creation of Paper Money», cap. 26 de *Conceived in Liberty*, Volume II: «Salutary Neglect»: *The American Colonies in the First Half of the 18th Century*, Arlington House, Nova Iorque 1975, pp. 123-140 (2.ª edição, Ludwig von Mises Institute, Auburn, Alabama, 1999).

ficativo *boom* artificial na economia. Em 1718, o banco passou a ser estatal, convertendo-se em banco real, e começou a aumentar ainda mais a emissão de créditos e de notas, o que teve especial incidência especulativa no mercado da bolsa em geral e, em particular, nas acções da companhia comercial do ocidente, conhecida por Companhia Mississípi, que pretendia desenvolver o comércio e a colonização nesta colónia francesa na América. Em 1720, tornou-se claro que a bolha financeira que se tinha criado era tremenda. Law tentou desesperadamente manter o preço das acções da companhia do Mississípi e o valor das notas do seu banco: deu-se a fusão da companhia comercial e do banco, as acções da companhia comercial foram declaradas moeda com curso legal, as moedas perderam parte do seu peso numa tentativa de restabelecer a sua equivalência com as notas, etc. No entanto, todas as medidas tomadas foram inúteis e a pirâmide inflacionária caiu como um castelo de cartas, levando à ruína não só o banco, mas também muitos franceses que tinham confiado nele e nas acções da companhia comercial. As perdas foram tão elevadas e o sofrimento que geraram tão grande, que durante mais de cem anos foi até considerado de mau gosto pronunciar a palavra «banco», que chegou a ser utilizada como sinónimo de «fraude».¹¹⁹ Os danos da inflação haveriam de voltar a assolar a França poucas décadas depois, com o advento do grave caos monetário do período revolucionário e a emissão descontrolada de *assignats* que se deu nessa altura. Todos estes fenómenos ficaram gravados na memória colectiva dos franceses, que ainda hoje estão muito cientes dos grandes perigos da inflação do papel-moeda e que mantêm o costume familiar de guardar um quantidade apreciável de ouro, em moedas ou lingotes (de facto, pode calcular-se que a França, juntamente com a Índia, é um dos países nos quais os particulares mantêm um *stock* de ouro mais significativo).

Apesar de tudo, e não obstante a sua desafortunada experiência bancária, John Law fez algumas contribuições para a teoria monetária, e, embora não possamos aceitar as suas teses inflacionárias e protokeynesianas, é preciso reconhecer, como fez Carl Menger, que Law foi o primeiro a enunciar uma teoria correcta sobre a origem evolutiva e espontânea do dinheiro.

119 Uma descrição detalhada do rotundo fracasso do sistema de Law em França feita por um teórico que viveu próximo dos acontecimentos pode ser encontrada em Ferdinando Galiani, *Della moneta*, ob. cit., pp. 329-334; e ainda os capítulos XXIII-XXXV do volume II da obra de Sir James Steuart, *An Enquiry into the Principles of Political Oeconomy*, que já citámos (pp. 235-291). Uma exposição muito ilustrativa e teoricamente fundamentada do sistema financeiro, monetário e bancário francês durante o século XVIII pode ser lida num artigo de F.A. Hayek, «First Paper Money in Eighteenth Century France», publicado pela primeira vez como capítulo X no livro *The Trend of Economic Thinking: Essays on Political Economists and Economic History*, W.W. Bartley III e Stephen Kresge (eds.), vol. III de *The Collected Works of F.A. Hayek*, Routledge, Londres e Nova Iorque 1991, pp. 155-176. A melhor biografia de John Law é a de Antoin E. Murphy, *John Law: Economic Theorist and Policy Maker*, Clarendon Press, Oxford 1997.

Ricardo de Cantillon e a violação fraudulenta dos contratos de depósito irregular

É curioso verificar que três dos mais notáveis teóricos monetários do século XVIII e começos do século XIX, John Law, Ricardo de Cantillon¹²⁰ e Henry Thornton, foram banqueiros. Todos eles faliram.¹²¹ Apenas Cantillon saiu relativamente ileso, não só por ter sabido retirar-se a tempo das suas arriscadas especulações, mas também pelos grandes lucros que obteve fraudulentamente ao violar a obrigação de custódia dos activos dos seus clientes.

De facto, sabe-se que Cantillon violou o contrato de depósito irregular, não de dinheiro, mas de títulos da sociedade comercial do Mississipi fundada por John Law, organizando o seguinte esquema fraudulento: concedeu empréstimos vultuosos para que os seus clientes comprassem acções da dita sociedade, com a condição de que ficassem depositados no banco de Cantillon como garantia em forma de depósito irregular, isto é, de títulos fungíveis e indistinguíveis. Mais tarde, Cantillon, *sem conhecimento dos seus clientes*, apropriou-se indevidamente das acções depositadas e vendeu-as quando achou que tinham um preço de mercado elevado, apropriando-se do produto da venda. Depois de as acções terem perdido praticamente todo o seu valor, Cantillon voltou a comprá-las por uma fracção do seu preço antigo e repôs o depósito, obtendo assim lucros elevadíssimos. Por fim, pediu o pagamento dos empréstimos que tinha feito aos seus clientes. Estes não foram capazes de devolver os empréstimos, uma vez que a garantia que tinham no banco já não valia praticamente nada. Estas operações fraudulentas levaram a que fossem interpostos múltiplos processos criminais e acções civis contra Cantillon, que, depois de ser detido e encarcerado por um breve período, foi obrigado a abandonar precipitadamente a França e a refugiar-se na Inglaterra.

Em sua defesa, Cantillon utilizou um argumento muito usado ao longo da Idade Média pelos autores que sempre se empenharam em confundir o depósito irregular com o emprés-

120 Ricardo de Cantillon foi o primeiro a afirmar que a prática bancária podia levar-se a cabo com «segurança» mantendo um coeficiente de caixa de apenas 10 por cento: «Dans ce premier exemple la caisse d'un Banquier ne fait que la dixième partie de son commerce.» Ver a p. 400 da edição original do *Essai sur la nature du commerce en général*, publicado (anónima e falsamente) em Londres, Fletcher Gyles en Holborn, 1755. Incrivelmente, Murray N. Rothbard não a refere no seu brilhantíssimo estudo sobre Cantillon. Ver *An Austrian Perspective on the History of Economic Thought*, vol. I: *Economic Thought before Adam Smith*, ob. cit., pp. 345-362 (pp. 385-404 da edição espanhola de 1999, ob. cit.).

121 O banco de Thornton faliu depois do falecimento do seu fundador, em Dezembro de 1825. Ver as pp. 34-36 da «Introduction» de F.A. Hayek à edição da obra de Henry Thornton *An Inquiry into the Nature and Effects of the Paper Credit of Great Britain*, originariamente publicada em 1802 e reeditada por Augustus M. Kelley, Fairfield 1978. A. E. Murphy assinala também que Law e Cantillon partilham o duvidoso «mérito» de serem os únicos economistas que, juntamente com Antoine de Montchrétien, foram acusados de assassinato e de todo o tipo de outras malfetorias. Ver A.E. Murphy, *Richard Cantillon: Entrepreneur and Economist*, Clarendon Press, Oxford, 1986, p. 237. O carácter religioso e puritano de Thornton livrou-o, pelo menos, de ser acusado de tais atrocidades.

timo. Com efeito, Cantillon tentou defender-se dizendo que as acções depositadas no seu banco como bens fungíveis e não numerados não constituíam, na realidade, um verdadeiro depósito, mas uma operação de crédito que transferia a plena propriedade e disponibilidade das acções para o banqueiro. Por isso, Cantillon considerava as operações que realizou perfeitamente «legítimas». No entanto, nós sabemos que o argumento jurídico de Cantillon não tem fundamento e que, ainda que o depósito irregular de títulos tenha sido considerado um depósito irregular de bens fungíveis, a obrigação de custódia e posse contínua de 100 por cento dos mesmos se mantinha. Assim, quando vendeu os títulos em prejuízo dos seus clientes, Cantillon cometeu um evidente acto criminoso de apropriação indevida. F.A. Hayek explica a forma como Cantillon tentou justificar a sua operação fraudulenta: «His point of view was, as he later explained, that the shares given to him, since their numbers had not been registered, were not a genuine deposit, but rather—as one would say today—a block deposit so that none of his customers had claim to specific securities. The firm actually made an extraordinary profit in this way, since it could buy back at reduced prices the shares sold at high prices, and meanwhile the capital, for which they were charging high interest, lost nothing at all but rather was saved and invested in pounds. When Cantillon, who had partially made these advances in his own name, asked for repayments of the loans from the speculators, who had suffered great losses, and finally took them to court, the latter demanded that the profits obtained by Cantillon and the firm from their shares be credited against these advances. They in turn took Cantillon to court in London and Paris, charging fraud and usury. By presenting to the courts correspondence between Cantillon and the firm, they averred that the entire transaction was carried out under Cantillon's immediate direction and that he therefore bore personal responsibility.»¹²²

No próximo capítulo teremos a oportunidade de explicar que a violação do depósito irregular de dinheiro e a violação do depósito irregular de valores são igualmente viciosas do ponto de vista jurídico, dando lugar a efeitos económicos e sociais muito parecidos, como se

122 Ver F. A. Hayek, Richard Cantillon (1680-1734), cap. XIII de *The Trend of Economic Thinking*, ob. cit., pp. 245-293, e especialmente a p. 284. A tradução para português é a seguinte: «O seu ponto de vista, como mais tarde viria a explicar, era que as acções que lhe haviam sido entregues não eram um depósito genuíno, uma vez que os seus números não tinham sido registados, mas sim — como diríamos hoje — um depósito irregular, pelo que nenhum dos seus clientes tinha direito de reclamar quaisquer títulos específicos. Na verdade, a firma conseguiu lucros extraordinários desta forma, uma vez que podia recomprar a preços reduzidos as acções vendidas a preços elevados, enquanto o capital, pelo qual cobrava grandes juros, não se diminuía, sendo poupado e trocado por libras. Quando Cantillon, que tinha feito parte destes adiantamentos em nome próprio, pediu a devolução dos empréstimos aos especuladores, que tinham sofrido grandes perdas, acabando por levá-los a tribunal, estes exigiram que os lucros obtidos por Cantillon e pela firma através das suas acções fossem utilizados para pagar as suas dívidas. Por sua vez, também eles levaram Cantillon a tribunal em Londres e Paris, acusando-o de fraude e usura. Ao apresentarem a correspondência entre Cantillon e a firma, concluíram que toda a operação tinha sido levada a cabo sob a direcção directa de Cantillon e que, por isso, era pessoalmente responsável.»

provou quando se deu, já no século XX, a falência do Banco de Barcelona e de outros bancos catalães que praticavam de forma sistemática a operação de depósito irregular de títulos, sem manter em custódia 100 por cento dos mesmos,¹²³ e fazendo todo o tipo de especulações em benefício próprio e em prejuízo dos seus verdadeiros titulares, tal como Cantillon tinha feito dois séculos antes. Ricardo de Cantillon foi brutalmente assassinado na sua casa de Londres em 1734, depois de 12 anos de contencioso, duas detenções e da constante ameaça de prisão. Embora a versão oficial seja a de que foi assassinado, por um ex-cozinheiro que o matou para o roubar, e que o seu corpo foi queimado até ficar irreconhecível, pode também ter-se dado o caso de o seu assassinato ter sido instigado por algum dos seus muitos credores, e inclusive, como sugere o seu mais recente biógrafo, A. E. Murphy, que tudo tenha sido uma montagem do próprio Cantillon para poder fugir e evitar mais anos de processos e acções criminais.¹²⁴

123 Sobre o contrato irregular de títulos e o tipo de apropriação indevida cometida por Cantillon e mais tarde pelos banqueiros catalães até ao início deste século, ver *La cuenta corriente de efectos o valores de un sector de la banca catalana: su repercusión en el crédito y en la economía, su calificación jurídica en el ámbito del derecho penal, civil y mercantil positivos españoles según los dictámenes emitidos por los letrados señores Rodríguez Sastre, Garrigues, Sánchez Román, Goicoechea, Miñana y Clemente de Diego, seguidos de un estudio sobre la cuenta de efectos y el mercado libre de valores de Barcelona por D. Agustín Peláez, Síndico Presidente de la Bolsa de Madrid*, publicado em Madrid em 1936 pela Delgado Sáez.

124 Antoin E. Murphy, *Richard Cantillon: Entrepreneur and Economist*, Clarendon Press, Oxford 1986, pp. 209 y 291-297. Para sustentar esta última tese, Murphy refere os seguintes factos: 1) Cantillon liquidou grande parte da sua fortuna justamente no dia anterior ao atentado; 2) o cadáver foi queimado até se tornar irreconhecível; 3) a atitude incompreensível e displicente dos seus familiares depois do atentado; e 4) o estranho comportamento do acusado, que nunca se encaixou com a forma de actuar do assassino típico.